Quinta-feira, 29 de Junho de 2023 III SÉRIE — Número 124

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Direcção Nacional dos Registos e Notariado:
Despacho.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Província de Manica:
Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

ACE - Empreendimentos, Limitada.
Afrigrown, Limitada.
Agro Internacional Trade, Limitada.
All Clean Moçambique, Limitada.
Alternative Enterprise Solutions, Limitada.
Anima Publicidades, Limitada.
Associação Master Piece.
Automatix – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bevima Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Catconstru, Limitada.
Cooperativa Agró – Pecuária Búfalos Unidos, Limitada.
D&M - Auto Tyre Transformation – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Diamond Camouflage Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Dolphin Viagens Turismo e Serviços, Limitada.
Duma Moçambique, Limitada.
Fresh Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Femiluxe Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Gás Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Getha-Serviços, Limitada.
Grupo Baobab, Limitada.
GWT Investimentos, S.A.
Habba Flavours – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Indian Ocean Graphite, S.A.
Instituto Médio Técnico Profissional Shoa – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Instituto Superior Politécnico Shoa – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kambaku Safaris Mozambique, Limitada.
KLF Instalações – Sociedade Unipessoal, Limitada.
LRD Enterprises, Limitada.
LSA Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lurdes Mulher Informal e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mar Consultoria, Limitada.
MID Group - Maputo Investment Development, Limitada.
Milisse e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Minas de Guro, Limitada.
Motion Control, Limitada.
Mustang Transportation Serviços Unipessoal, Limitada.
Organizações Mafanikio, S.A.
Passos Trainning – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Perseus Logistics, Limitada.
Pos & Tonner Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Premium Brands, Limitada.
Quis Serviços, Limitada.
Red Suns Trading, Limitada.
Shun Xin Yuan African Investiment, Limitada.
Sky Freighters, S.A.
Soupse Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Source Energia Moçambique, Limitada.
South Air, Limitada.
SWF Energia, Limitada.
Tembe Machegane Dias Advogados, Limitada.
Tinyiko Sistems, Limitada.
Tomás Real Estate – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Trade and Logistics Center Chimoio, Limitada.
Transporte Massuanganhe – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Unique It Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Unisaúde – Soluções em Saúde, Limitada.
Universe Print & Graphics, Limitada.
Vidian Business Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Wix Hotelaria, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Alsone Domingos Nuvunga, a efectuar a mudança de nome de seu filho menor Shélton Inocêncio Alsone Nuvunga para passar a usar o nome completo de Shélton Alsone Nuvunga.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 20 de Junho de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet.*

Conselho dos Serviços de Representação de Estado na Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de 10 cidadãos moçambicanos e domiciliados no distrito de Chimoio, requereu o reconhecimento da Associação Master Piece, com sede no Bairro 25 de Junho, Unidade 1, na cidade de Chimoio, juntando ao seu pedido os estatutos e demais documentos exigidos para a sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os esta-tutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com alínea *f*), do no 2, do artigo 5, do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Master Piece.

Conselho dos Serviços de Representação de Estado, em Chimoio, 17 de Agosto de 2022. — O Secretário do Estado na Província, *Edson da Graça Francisco Macuácua.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ACE Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101580334, com a sede Avenida Sebastião Marcos Mabote n.º 190, na cidade de Maputo. Em consequência deste aumento de capital e entrada de novo sócio, é alterado do artigo quarto dos estatutos, a qual passa a ter nova redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondentes à soma de 3 (três) quotas iguais, sendo:

a) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde 50%, pertencente ao sócio Duarte Augusto Mapicha Muneme;

b) Uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil, meticais), que corresponde a 30% pertencente ao sócio Kelvin Alfredo Duarte Muneme; e

c) Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil, meticais), que corresponde a 20%, pertencente ao sócio Noel Luis Mussá.

Maputo, 22 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Afrigrown, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Abril de dois mil e vinte e três, da sociedade Afrigrown, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, de sob o NUEL 4626, com sede na cidade de Maputo, os sócios deliberaram por unanimidade no aumento do capital social em mais 9.000.000,00MT(nove milhões de meticais), nove milhões de meticais, passando este a ser de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais).

Em consequência desta deliberação, fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas pelos seguintes sócios:

a) Taufique Natércia Langa, titular de uma quota no valor nominal de 8.400.000,00MT (oito milhões e quatrocentos mil meticais);

b) Marco Raposo Pereira Pone, titular de uma quota no valor nominal de 1.600.000,00MT (um milhão e seiscentos mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

Maputo, 16 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Agro Internacional Trade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005128, uma entidade Agro Internacional Trade, Limitada.

Lim Beng Lai, solteiro, de nacionalidade malaio, portador do DIRE n.º 10MY00002790B, emitido pelo Migração Nacional 18 de Novembro de 2022, residente em Maputo, Avenida de Moçambique, n.º 5707, bairro de Bagamoyo, NUIT 108809949;

Bruno Rafael Lima País, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104001806N, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil a 16 de Fevereiro de 2023, residente em Maputo, bairro Central, NUIT 164684148.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social Agro Internacional Trade, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado (doravante a "Sociedade").

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na rua do Bagamoyo, n.º 45, Célula F, quarteirão 7 Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais,

delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

a) Comercialização de produtos agrícolas, *commodities*, por grosso e retalho, importação e exportação;

b) A exploração de actividades agrícolas de pecuária, de fauna bravia, no sentido mais geral permitido pela lei;

c) A comercialização de produtos ali-mentares, de cosmética e de higiene e a distribuição, no sentido mais geral permitido pela lei, incluindo importação e exportação a grosso e a retalho, o agenciamento e a representação;

d) Consultoria, mediação e intermediação comercial.

Dois) A sociedade pode adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objecto social semelhante ao da sociedade ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de 60.000,00MT representativa de 60% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Lim Beng Lai;

b) Uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT representativa de 40% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Bruno Rafael Lima País.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade bem assim como a sua representação em juizo ou fora, do activo e passivo, fica ao cargo de todos os sócios.

Dois) Os gerentes poderão delegar, entre si ou a um sócio, os poderes de gérencia com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do gerente , em todos os actos e contratos, podendo este, para determinar actos, delegar poderes o procurador especialmente constituido, nos precisos termos e limites de respectivo mandato.

Dois) As decisões dos sócios, deliberadas na assembleia geral, serão registados em acta por eles assinada.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os administradores serão os liquidatários da sociedade.

Maputo, 22 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

All Clean Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e três, exarada a folhas uma a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105003805, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláuasulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominaçã All Clean Moçambique, Limitada, tem sua sede no posto adminstrativo da Matola sede, Avenida Samora Machel, n.º 463, bairro Malhampsene, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar-se necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividade comercial,nas seguintes áreas:

a) Fabricacão e comercializacão de detergente;

b) Emgarrafamento de detergente;

c) Prestação de serviço no geral.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), conrespodente à soma de duas quota iguais assim distribuidas:

a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalnte a 50% pertencente á Yusuf Mustak Akhai,e;

b) Outra quota no valor de 10.000.00MT(dez mil meticais), equivalnte a 50% pertencente Suhema Ahmed.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração conforme, vierem a ser deliberados pelo sócio, Yusuf Mustak Akhai, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

a) Assinatura do administrador;

b) A assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão pra fundo de reserva legal e o restante será para o sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Matola,13 Junho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Alternative Enterprise Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004416, uma entidade Alternative Enterprise Solutions, Limitada.

Primeiro. Eka Liliana Pedro Isaias Bapú, casada com o senhor Osmane Ismael Bapú, em regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100580096B, emitido a 23 de Setembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da cidade da Matola, residente no bairro da Matola-C, na Avenida Samora Machel, n.º 174, rés-do-chão, distrito Municipal da Matola;

Segundo. Osmane Ismael Bapú, casado com a senhora Eka Liliana Pedro Isaias Bapú, em regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100840288N, emitido a 23 de Setembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente no bairro da Matola-C, na Avenida Samora Machel, n.º 174, rés-do-chão, distrito Municipal da Matola.

Que, pelo presente contrato:

Constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se- á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Alternative Enterprise Solutions, Limitada, e têm a sua sede no bairro da Coop, na Avenida Base Tchinga, n.º 195, rés-do-chão, distrito Municipal KaMpfumu, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferí-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto principal o exercício de: Prestação de serviços de consultoria em várias áreas, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de material e outros produtos, serviços de logística e transporte de cargas, serviços de *rent-a-car*, transporte de cargas diversas, impressão gráfica, serigrafia, publicidade, intermediação e agenciamento de atletas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

a) Uma quota no valor de 50.000,00MT correspondente a 50 % do capital social pertencente a sócia - Eka Liliana Pedro Isaias Bapú;

b) Uma quota no valor de 50.000,00MT correspondente a 50 % do capital social pertencente ao sócio - Osmane Ismael Bapú.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio - Osmane Ismael Bapú - que assume as funções de sócio administrador, com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio - administrador.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 22 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Anima Publicidades, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101279812, uma entidade denominada Anima Publicidades, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Avelino Júlio Uamusse, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301762347J, emitido a 22 de Fevereiro de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Laulane, quarteirão 94, casa 28;

Segundo. Ercílio José Muando, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300157309C, emitido a 2 de Setembro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Nkobe, quarteirão 12, casa 2085.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitue uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É contituida e será regida pelo código comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Anima Publicidades, Limitada, por tempo indetrminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, no bairro da Malhangalene, rua Castelo Brano, n.º 212.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de publicidade, criação de documentos gráficos, criação de videos gráficos e criação de sistemas informáticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido entre os sócios, sendo Avelino Júlio Uamusse titular de uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social e Ercílio José Muando, titular de uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral a contecerá uma vez por ano, e a assembleia ordinária ou extraordinária e realizada sempre que necessário.

ARTIGO SEXTO

(Adminitração)

A administração e representação em juizo e fora dele, será exercido pelos dois sócios Avelino Júlio Uamusse e Ercílio José Muando, que ficam desde ja dispensados de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano Civil.

Maputo, 23 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Master Piece

ARTIGO UM

Denominação e natureza

A associação adopta a designação Associação Master Piece (AMP), uma organização de direito privado doptada de personalidade jurídica com autonomia administrativa e financeira sem fins lucrativos. vocacionada para o desenvolvimento comunitário com a missão de desenvolver actividades de cariz social e dos seus associados.

ARTIGO DOIS

Sede, âmbito e duração

Um) A Associação Master Piece, tem a sua sede no Bairro 25 de Junho, Posto Administrativo n.º 1, distrito de Chimoio, província de Manica. As suas actividades são de âmbito provincial, podendo em algum momento se extender noutras províncias.

ARTIGO TRÊS

Objectivos gerais

Desenvolver acções que visem o bem-estar social e espiritual das crianças em situação difícil.

ARTIGO QUATRO

Objectivos específicos

Apoiar nutricionalmente, assistir socialmente as crianças órfãos e vulneráveis, dando artigos de vestuário, promover a educação pré-escolar. Apoiar as iniciativas das comunidades nas actividades que visem o desenvolvimento sustentável e garantir a sua assistência.

ARTIGO CINCO

Direitos

Eleger e ser eleito, votar nas deliberações da Assembleia Geral, ser informado sobre situação administrativa e financeira da associação anualmente, receber o cartão de membro depois de pagamento das jóias, tmpugnar decisões e iniciativas que sejam contrárias aos estatutos, propor a convocação a Assembleia Geral extraordinária.

ARTIGO SEIS

Deveres

Obedecer e fazer obedecer decisões, orientações dos órgãos directivos da associação, zelar pelo bom prestigio e bom nome da associação, pagar nos prazos estabelecidos as jóias, servir com zelo e dedicação nos cargos que for indicado ou eleito,

ARTIGO SETE

Admissão e perda de qualidade de membro

A admissão nesta associação esta em virtude de ser membro fundador e pagamento integral das jóias. Perde a qualidade de membro pela prática de actos lesivos aos interesses da associação, incapacidade mental, falta de pagamento de jóias e quotas e declaração de vontade expressa.

ARTIGO OITO

Órgãos

São órgãos sociais os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e Direcção Executiva.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A Assembleia Geral é um órgão máximo deliberativo constituído por todos membros em pleno gozo dos seus direitos e compete em especial: Apreciar e aprovar os estatutos bem como as suas alterações, aprovar o montante de pagamentos de jóias e quotas propostas pelo Conselho de Direcção, sancionar os membros que violam os estatutos e regulamentos, eleger os membros que constituem os diversos órgãos, deliberar sobre a perda de qualidade de membro,

ARTIGO DEZ

Mesa da assembleia geral

A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, vice-presidente, secretário e 2 escrutinadores, todos eleitos em cada Assembleia Geral.

ARTIGO ONZE

Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é composto pelo Presidente, vice-presidente e secretário geral com período de 3 anos renovável uma vez. O Director executivo participa em todos encontros do Conselho de Direcção sem direito a voto.

ARTIGO DOZE

Presidente

Convocar e dirigir as reuniões do Conselho, Defender e liderar a visão da associação.

ARTIGO TREZE

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto pelo presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral, com duração de um mandato de 3 anos renováveis.

ARTIGO CATORZE

Direcção executiva

Orgão de execução de diferentes actividades que a associação comporta sem interferência do Conselho de Direcção e ser remunerado, composta pelo Director Executivo, gestor de programas e gestor financeiro.

ARTIGO QUINZE

Dissolução

A associação pode ser dissolvida por deliberação de 95% dos membros da Assembleia geral.

Chimoio, 6 de Junho de 2022.

Automatix – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101964515, uma entidade Automatix – Sociedade Unipessoal Limitada, entre:

Vanina Charfudine Calu, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100398973M, emitido em Maputo a dezassete de Agosto de dois mil e vinte e um.

É celebrado este contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominacao social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Automatix – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na rua da Guiné, n.º 56, bairro Alto Maé, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois)A sua duração e por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-a a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Venda a retalho de electrónica;
b) Venda a retalho de celulares;
c) Venda a retalho de consumíveis para celulares;
d) Venda a retalho de consumíveis para informática;
e) Desenvolvimento e implementação de software de diversos segmentos de mercado;
f) Reparação venda e montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações;
g) Serviços de telecomunicações;
h) Importação e exportação de bens e serviços;
i) Agenciamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à uma so quota:

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Nao devera haver prestações suplementares, podendo, porem, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A admistração da sociedade, sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente sera exercida pelo sócio unipessoal Vanina Charfudine Calu, que desde já fica nomeado admistrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um so sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanco, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 23 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Bevima Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 105005241, a sociedade Bevima Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 20 de Junho de 2023 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Bevima Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi. A sociedade poderá mediante deliberação da gerência, abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de repre-sentação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a seguinte actividade: Construção civil;(empreteiro); transporte e aluguer; consultoria na área de arquetectura e construção; imobiliária (arrendamento e venda de imóveis); venda de material de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Benjamim David Machava, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500561281Q, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 11 de Fevereiro de 2022, Contribuinte Fiscal n.º133436219.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Benjamim David Machava, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso no presente estatuto aplica-se as disposições regentes na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Lei aplicável)

A sociedade reger-se-á pela lei comercial Moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente.

Está conforme.

Tete, 22 de Junho de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Catconstru, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de oito de Maio do ano de dois mil e vinte três, pelas dez horas, reuniu-se na sede social da Catconstru, Limitada, sita na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Patrice Lumumba, numero duzentos e sessenta e três, rés-do-chão direito matriculada sob o NUEL 100858630, deliberaram a cedência da quota e entrada do novo sócio.

Em consequência ficarm alteradas as redacções dos artigos quinto e sexto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 9.300.000,00MT (nove milhões e trezentos mil meticais), correspondente a noventa e três por cento do capital social pertencente ao sócio Armindo Neto Catarino;

b) Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Miguel Angelo Mabote Catarino;

c) Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil de meticais), correspondente a dois por cento do capital social, pertencente a sócia Edma Francisco Mabote.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante decisão dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Armindo Neto Catarino, nomedamente que desde já fica nomeado administrador.

Maputo, 8 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Agró – Pecuária Búfalos Unidos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005283, uma entidade Cooperativa Agró – Pecuária Búfalos Unidos, Limitada.

Primeiro. Celso Melo Naife, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100785302A, emitido a 27 de Maio de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Magoanine-A, quarteirão 52, casa n.º 14, rés-do-chão, distrito municipal KaMubukwana, na cidade de Maputo;

Segundo. Noé João Chongo, casado, com a senhora Pelw Mhlongo, em regime de comunhão geral de bens, natural de Guijá-Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090700495766B, emitido a 22 de Janeiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai, residente no bairro 5, rés-do-chão, distrito municipal de Chókwé, na cidade de Xai-Xai - Gaza;

Terceiro. Imaculada Mateus Tembe, solteira, maior, natural da Beira - Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 090604241780S, emitido a 25 de Janeiro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Xai-Xai, residente no segundo bairro B, rés-do-chão, distrito municipal de Chókwé, na cidade de Xai-Xai- Gaza;

Quarto. Adélia Valente Suto, solteira, maior, natural de Chókwé - Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 090600549927N, emitido a 11 de Setembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Xai-Xai, residente no Quinto bairro B, rés-do-chão, distrito municipal de Chókwé, na cidade de Xai-Xai - Gaza;

Quinto. Anastância Benvinda Samuel Mucavel, solteira, maior, natural de Chókwé - Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 090600924773Q, emitido a 21 de Julho de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Xai-Xai, residente no Quinto bairro B, rés-do-chão, distrito municipal de Chókwé, na cidade de Xai-Xai- Gaza;

Sexta. Leonilda Chipanga Machaila, solteira maior, natural de Chókwé - Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 090601098685N, emitido a 22 de Novembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Xai-Xai, residente no quinto bairro Ximungo – Bilene-Macia, rés-do-chão, distrito municipal de Macia, na cidade de Xai-Xai- Gaza;

Sétimo. Nelson Júlio Mavimbe, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100206704N, emitido a 6 de Novembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro do Zimpeto, quarteirão 48, casa 58, rés-do-chão, distrito municipal KaMpfumo, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa Agró – Pecuária Bufalos Unidos, Limitada, e têm a sua sede em Chókwé - Gaza, no bairro 05, Nwachicoluane, rés-do-chão, distrito municipal de Chókwé, na cidade de Xai-Xai, Gaza, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto principal o exercício de: exercer actividade resiliênte como o reflorestamentode eucáliptos e casuarinas, plantio de cajueiros e mangueiras, arroz, cana-de-açucar, plantio de hortículas diversas, fruteiras como banaeiras, laranjeiras, limoeiros, pecuária, piscicultura, avicultura e agro-processamento para diversas culturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras activi-dades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por seis quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

a) Uma quota no valor de 14.286,00MT, correspondente a 14,3%, pertencente ao sócio Celso Melo Naife;

b) Uma quota no valor de 14.286,00MT, correspondente a 14,3%, pertencente ao sócio Noé João Chongo;

c) Uma quota no valor de 14.286,00MT, correspondente a 14,3%, pertencente à sócia Imaculada Mateus Tembe;

d) Uma quota no valor de 14.286,00MT, correspondente a 14,3%, pertencente à sóciaAdélia Valente Suto;

e) Uma quota no valor de 14.286,00MT, correspondente a 14,3%, pertencente à sóciaAnastância Benvinda Samuel Mucavel;

f) Uma quota no valor de 14.286,00MT, correspondente a 14,3%, pertencente à sóca Leonilda Chipanga Machaila.

g) Uma quota no valor de 14.286,00MT, correspondente a 14,3%, pertencente ao sócio Nelson Júlio Mavimbe.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Nelson Júlio Mavimbe, que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada. compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Liquidação e casos omissos)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral. Em todo casos omisso, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 27 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

D & M Auto Tyre Transformation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004950, uma entidade D & M Auto Tyre Transformation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Célio Paulino Nhantumbo, solteiro, natural e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101084730J, de onze de Janeiro de dois mil e dezanove, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade por quota, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação D & M - Auto Tyre Transformation – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, Avenida 4 de Outubro, bairro T3, quarteirão 25, casa n.º 218, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: prestar serviços de reparação de pneus; *car wash*; venda de acessórios; balanceamento de pneus, alinhamento de direcção e outras prestações de serviços relacionados; a sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras ou comerciais desde que deliberada em assembleia geral e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota do sócio Célio Paulino Nhantumbo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinarão os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Célio Paulino Nhantumbo, nomeado gerente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Diamond Camouflage Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral do dia dois de março do ano de dois mil e vinte e três, procedeu-se na sociedade em epígrafe a transformação da firma, mudança de endereço e do capital social, da mesma e alteração integral do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, registada nos termos da legislação moçambicana, e adopta o nome Diamond Camouflage Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede rua João de Barros n.º 374, bairro da Sommerschield 1, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto:

a) Consultoria e prestação de serviços na área de estética corporal;
b) Cursos, formações e *workshops* relacionados com a área de estética corporal;
c) Importação de material relativo às actividades a desenvolver.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciadas e autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cinco mil meticais, representado por uma única quota de valor nominal idêntico, pertencente à sócia Elsie Irene Venichand Coelho.

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

a) A assembleia geral;
b) A Administração; e
c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

.....

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um (1) ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar actos de carácter urgente, que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, a um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

Cinco) Nos três (3) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício económico, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas da sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e de resultado económico.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
b) Pela assinatura conjunta de dois (2) administradores;
c) Pela assinatura de um (1) administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
d) Pela assinatura de um (1) ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será efectuada pela senhora Elsie Irene Venichand Coelho.

Está conforme.

Maputo, 23 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Dolphin Viagens Turismo & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003883, uma entidade denominada, Dolphin Viagens Turismo & Serviços, Limitada, entre:

Primeira. Cheila Abdul Carimo, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100148038Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, a 9 de Dezembro de 2021, residente no bairro de Aeroporto, quarteirão 2, casa n.º 103 Maputo;

Segunda. Eugénia Rosita de Moreira Rodrigues Coelho, casada, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100382294S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 15 de Julho de 2022, residente no bairro Amílcar Cabral n.º 1148, 3.º andar.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a firma Dolphin Viagens Turismo & Serviços, Limitada, que é uma sociedade de responsabilidade limitada, com fins lucrativos e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade Dolphin Viagens Turismo & Serviços, Limitada, tem a sua sede social na Baixa da cidade, rua António Furtado, n.º 1139, cidade de Maputo, podendo por deliberação do conselho de gerência, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal é agência de viagens e serviços turísticos. Podendo também praticar actividades complementares e ou subsidiárias ao objecto social permitidas e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, assim repartidos:

a) Cheila Abdul Carimo, com dezoito mil meticais, que corresponde a 90% do capital social; e

b) Eugénia Rosita de Moreira Rodrigues Coelho, com dois mil meticais, que corresponde a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa do conselho de gerência, alterando-se o pacto social em conformidade com o estabelecido.

ARTIGO CINCO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão e representação da sociedade competem ao sócio Cheila Abdul Carimo, que desde já fica nomeado representante, sendo bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O representante, poderá delegar no todo em parte seus poderes mesmo a pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO SEIS

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas depende única e exclusivamente do consentimento do sócio.

ARTIGO SETE

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data 31 de Dezembro e os lucros líquidos apurados, os quais terão a seguinte aplicação:

a) 5% para a constituição de reservas obrigatórias, conforme estipulado na lei;

b) O remanescente dos dividendos será da pertença dos sócios, e em caso de prejuízos, estes serão suportados pelo mesmo.

ARTIGO OITO

(Interdição ou morte)

Um) Por interdição, incapacidade ou morte do sócio, a sociedade não se dissolve e continuará com os representantes do interdito, incapaz ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um dentre si que o represente na sociedade.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil, poderá ser pedida a nomeação judicial de um representante, cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO NOVE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Duma Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 20 de Julho de 2022, exarada na sede social da sociedade denominada Duma Moçambique, Limitada, sita no bairro Tchumene 2, quarteirão 17, casa n.º 32, cidade da Matola, matriculada sob NUEL 101769747, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Divisão e cessão da quota detida pelo sócio Ozias Domingos Jeque, no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a 20% do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a 15% do capital social, cedida ao sócio Simon Miguel Noé Macamo e outra no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a 5% do capital social, cedida à sócia Valentina Alfredo Veleta;

Alteração da administração para constar que compete aos sócios Simon Miguel Noé Macamo e Valentina Alfredo Veleta, que desde já são designados administradores;

Alteração das formas de obrigar a sociedade para constar que, fica obrigada pelas assinaturas dos sócios Simon Miguel Noé Macamo e Valentina Alfredo Veleta.

Em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os artigos 3.º e 6.º dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente e subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a 55% do capital social, pertencente ao sócio Simon Miguel Noé Macamo, e outra no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a 45% do capital social, pertencente a sócia Valentina Alfredo Veleta.

Dois) (...).

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, compete aos sócios Simon Miguel Noé Macamo e Valentina Alfredo Veleta, que desde já são designados administradores.

Dois) (...).

Três) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos sócios Simon Miguel Noé Macamo e Valentina Alfredo Veleta, sendo bastantes para a movimentação de contas bancárias; emissão de cheques, recebimento e retirada das estações postais toda a correspondência postal e telegráfica, vales, encomendas e outros valores registados ou não, que pertençam a sociedade e sejam dirigidos, ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando saldos, passar recibos e dar ou aceitar quitações, contratar e transigir acerca de qualquer assunto ou negócio em que seja interessada, gerir os negócios da sociedade e efectuar todas as operações relativas ao objecto social; assinatura de contratos de arrendamento, celebração de contratos com colaboradores ou consultores técnicos.

Quatro) (...).

Está conforme.

Maputo, 16 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Femiluxe Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil vinte e três, foi matriculada na C onservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005251, a entidade legal supra constituída por: Iracema Muquescumar, solteira, de nacionalidade moçambicana, com o NUIT 129607939 residente no bairro Chalambe 2, cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080101837440Q, emitido pelas autoridades moçambicanas, a nove de maio de dois mil e vinte dois, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominaçao e duração

Um) A sociedade adota a denominação Femiluxe Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no bairro Chalambe 2, na cidade de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) Prestação de serviços de beleza;
b) Lavagem de cabelo, tranças, colocação de próteses, penteados, maquiagem;
c) Venda de produtos de beleza.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objeto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de (20.000,00 MT), vinte mil meticais correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Iracema Muquescumar;

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas para a socia é livre, perante terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortizar das quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e represenção da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio Iracema Muquescumar, a qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para a representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios administradores.

ARTIGO OITAVO

Caso de morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição dos sócios não se dissolve a sociedade, podendo continuar com os herdeiros. Que entre eles poderão nomear um representante.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável.

Está conforme.

Inhamane, 20 de Junho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Fresh Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e dois de Junho de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105005337, a cargo de Hermínia Pedro Francisco, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada denominada Fresh Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por sócio:

Mukeshumar Amrutlal Vaguela, maior, casado, de nacionalidade indiana, portador de DIRE n.º 06IN00017227N, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, a 4 de Fevereiro de 2022.

Que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Fresh Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua do Mercado Central, bairro Bloco 1, cidade de Nacala Porto, província de Nampula.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio geral, podendo fazer importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades ou actos de natureza lucrativa desde que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, com o mesmo valor, pertencente ao único sócio, Mukeshumar Amrutlal Vaguela.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercida pelo sócio Mukeshumar Amrutlal Vaguela, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura do administrador ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Nampula, 22 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Gás Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101604101, uma entidade denominada Gás Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gilda Júlio Mavimbe, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101363003A, emitido em Maputo, a 28 de Novembro de 2019, residente na cidade de Maputo, no Bairro da Malhangalene, rua Largo de Inhazonia, n.º 17, quarteirão 13, rés-do-chão, distrito municipal KaMpfumo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Gás Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, na província de Maputo, na Estrada Circular, n.º 1357, rés-do-chão, bairro de Cumbeza, distrito de Marracuene, em

Michafutene. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local do território nacional ou do estrangeiro, e ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: venda de combustíveis e quaisquer outras actividades relacionadas, venda, reparação de todo o tipo de fogões de uso a gás, industriais e domésticos, venda de produtos alimentares incluindo de géneros frescos, vinhos e outras bebidas, frutas, legumes e outros derivados, venda de artigos de limpezas, artigos de viagens,artigos tipicamente orientais, venda de tabacos e artigos para fumadores e ervas medicinais. Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras às suas actividades principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente à sócia Gilda Júlio Mavimbe.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, designados por decisão da sócia única, a qual fixará a duração dos respectivos mandatos.

Dois) Competem à administração a gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacional, despondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Getha Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105003616, uma entidade denominada Getha Serviços, Limitada.

Brígida Armando Quive Jequecene, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110500091868Q, emitido a 16 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que ortoga neste acto por si e em representação dos seus filhos menores;

Edney Artur Jequecene, residente no distrito municipal KaMavota, quarteirão 75, casa n.º 608, portador de Bilhete de Identidade n.º 110507219782J, emitido a 26 de Abril de 2023;

Thayssa Frances Jequecene, residente no distrito municipal KaMavota, quarteirão 75, casa n.º 608, portadora de Bilhete de Identidade n.º 11050721981I, emitido a 26 de Abril de 2023; e

Giovanna Frances Jequecene, residente no distrito municipal KaMavota, quarteirão 75, casa n.º 608, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110109038989D, emitido a 26 de Abril de 2023.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de 4 sócios, que passa a reger-se pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Getha Serviços, Limitada, abreviadamente designada Getha e tem a sua sede na Avenida da Marginal, bairro Costa do Sol, n.º 608, distrito municipal KaMavota, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

a) Actividades de consultoria para os negócios e gestão;
b) Actividades de arquitetura, de engenharia e técnicas afins;
c) Aluguer de veículos automóveis;
d) Estudos de mercado e sondagens de opinião;
e) Outras actividades de serviços de apoio a negócios não especificados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), integralmente realizado e corresponde a quatro quotas distribuídas nas seguintes condições:

a) 44.000,00MT, correspondentes a 55% do capital social e pertencentes à sócia Brígida Armando Quive Jequecene;
b) 12.000,00MT, correspondentes a 15% do capital social e pertencentes ao sócio Edney Artur Jequecene;
c) 12.000,00MT, correspondentes a 15% do capital social e pertencentes à sócia Thayssa Frances Jequecene; e
d) 12.000,00MT, correspondentes a 15% do capital social e pertencentes à sócia Giovanna Frances Jequecene.

Dois) Os sócios podem exercer a actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo a estes decidir como e quando deverá ser feito o seu respectivo pagamento do capital se não for integralmente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio maioritário ou pelo administrador nomeado, que ficará dispensado de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio maioritário, a quem se reserva no direito de o dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o sócio maioritário pode revogá-los a todo o tempo quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete ao sócio maioritário ou à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio maioritário ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Direitos especiais dos sócios

Os sócios têm como direitos especiais, dentre outros, as menções gerais e especiais esta-belecidas no presente contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO NONO

Consultores associados

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional consultores não sócios que tomam a qualidade de consultores associados.

Dois) A actividade de consultores associados é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 22 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Grupo Baobab, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105004734, uma entidade denominada Grupo Baobab, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Hélio Mahanjane, casado, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100415970C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a vinte de Julho de dois mil e dezasseis, residente na avenida 30 de Janeiro, n.º 100, bloco 1, rés-do-chão direito, Matola A, na cidade da Matola;

Niven Persad, de nacionalidade sul-africana, portador de passporte n.º M00216364, emitido pelas autoridades competentes do República da Africa do Sul, residente na cidade de Joanesburgo; e

Prakashbaboo Devchand, de nacionalidade sul-africana, portador de passaporte n.º M00205534, emitido pelas autoridades competentes da República da Africa do Sul, residente na cidade de Joanesburgo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Grupo Baobab, Limitada, com sede na avenida 24 de Julho, n.º 2096, sexto andar, flats 607/608, Prédio Progresso, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social actividades de prestação de serviços, consultoria, fornecimentos, assistência técnica e representação de marcas nos sectores de energia, petróleo e gás, aviação, mineração, agricultura, tecnologias de informação e comunicação, podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota de 51.000,00MT, correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Hélio Mahanjane;

b) Uma quota de 24.500,00MT, correspondente a 24,5% do capital social, pertencente ao sócio Niven Persad; e

c) Uma quota de 24.500,00MT, correspondente a 24,5% do capital social, pertencente ao sócio Prakashbaboo Devchand.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, ser observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) Os administradores, gestores da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos senhores Hélio Mahanjane e Niven Persad.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

GWT Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105001730, uma entidade denominada GWT Investimentos, S.A.

ARTIGO UM

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GWT Investimentos, S.A., por tempo indeterminado, e com sede na cidade da Matola, Matola B, avenida Samora Machel, n.º 1739, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais dentro e fora do país.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal: gestão imobiliária, investimentos em capitais e outros negócios rentáveis, prestação de serviços de concepção, consultoria e gestão de negócios, assistência em investimentos imobiliários.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ao objecto principal desde que esteja devidamente autorizada por lei mediante a deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), representado por quatrocentas acções, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma.

ARTIGO QUARTO

(Administração e composição)

Um) A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade são exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número não superior a cinco, que podem ou não ser accionistas da sociedade, sendo um deles o presidente.

Dois) Fazem parte do Conselho de Administraçao os senhores Tseng Cheng–Yu, Carthigasan Govender e Wu Chen–Yen.

ARTIGO CINCO

(Competências)

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes para administrar e representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito, bem como celebrar convenções de arbitragem, preparar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir, por força de evolução dos negócios sociais a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral, constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas e a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações e associações empresariais, deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão ou outros de natureza semelhante que não obriguem mais de 50% dos activos da sociedade; cooptar, de entre ou não accionistas da sociedade, quem deve preencher até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos, contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos em árbitros que não obriguem mais de 50% dos activos da sociedade, assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos de crédito, conceder crédito e prestar garantias no âmbito do objecto da sociedade que não obriguem mais de 50% dos activos da sociedade, organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado.

Dois) São ainda suas competências:

a) Designar os representantes da sociedade nas empresas participadas;

b) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei pelo presente estatuto ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um dos administradores;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores devidamente autorizados pelo Conselho de Administração;

c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados ou pelo Conselho de Administração;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de mandatário com poderes bastantes.

Está conforme.

Maputo, 22 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Habba Flavours – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101659879, uma entidade denominada Habba Flavours – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada por:

Emmanuel Habarugira, solteiro, maior, de nacionalidade ruandesa, portador de documento de identificação do INAR n.º 458-00016544, emitido na cidade de Maputo, residente em Maputo, bairro Magoanine B.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Habba Flavours – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem sua sede no bairro de Kumbeza, n.º 1800, Marracuene, Maputo, podendo, por deliberação, abrir escritórios bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o processamento de sumos, venda de produtos alimentares e distribuição de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá, nos termos da legislação em vigor, exercer outras actividades conexas com o objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, pertecente ao sócio Emmanuel Habarugira.

ARTIGO QUINTO

Deliberações e actas

Um) As decisões sobre todas as questões que, pela sua natureza legal são da competencia do sócio, são tomadas pessoalmente por este e registadas em actas devidamente enumeradas e com assinaturas reconhecidas notarialmente.

Dois) Em caso de nomeação de administradores, as decisões por estes tomadas limitam-se aos actos de administração corrente da sociedade, devendo constar em actas devidamente enumeradas e assinadas.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo fora dele, serão exercidas pelo sócio Emmanuel Habarugira, como administrador.

Dois) O sócio único poderá nomear mandatários ou administradores, conferido-lhes plenos poderes de representação e administração corrente.

ARTIGO SÉTIMO

Competências de administração nomeada

Um) A administração nomeada compete aos mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

a) Elaborar relatórios e contas anuais de cada exercício;

b) Orientar e gerir todos os negócios, praticando todos os actos relativos ao objecto social.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer deliberações alheias ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatua do sócio único;

b) Pela assinatura de um ou mais procuradores da sociedade nos termos e limites dos poderes conferidos nas respectivas procurações;

c) Pela assinatura do sócio único e um procurador, nos termos e limites dos poderes conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser asinados por qualquer colaborador devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que for omisso, regularão as disposições do Código Comercial e Civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Maputo, 27 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Indian Ocean Graphite, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105005216, uma entidade denominada Indian Ocean Graphite, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, tipo, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

(Tipo e denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Indian Ocean Graphite, S.A. e é constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na avenida Vladimir Lenine, n.º 2816, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar sobre a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) A sociedade pode estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

a) Exploração de recursos minerais e operações de minas;

b) Produção mineira e comercialização de produtos mineiros extraídos;

c) Realização de estudos de viabilidade;

d) Aquisição de bens de recursos ou investimentos;

e) Construção civil;

f) Actividades de consultoria e de gestão;

g) Importação, exportação e comercialização de materiais e equipamentos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que autorizadas.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, adquirir participações sociais, minoritárias ou maioritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

Quatro) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, dedicar-se a qualquer actividade que não seja proibida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

(Montante, títulos e categorias de acções)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e é representado por 1000 (mil) acções, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada.

Dois) As acções assumem a forma de acções nominativas e serão representadas por títulos de 1 (uma), 5 (cinco), 10 (dez), 50 (cinquenta), 100 (cem), ou múltiplos de 100 (cem) acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto, remíveis ou não, em diferentes categorias ou séries.

Quatro) Os títulos deverão ser assinados pelo administrador único ou por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, de entre os quais o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEIS

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá emitir, nos mercados internos ou externos, obrigações ou qualquer outro tipo de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direitos de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção da sua participação no capital social, na aquisição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e/ou de quaisquer obrigações com direito à subscrição de acções cuja emissão seja deliberada pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SETE

(Acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir acções ou obrigações próprias, bem como realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

Dois) As acções detidas pela sociedade não conferem qualquer direito de voto, salvo no que se refere ao direito de receber novas acções em aumento de capital social por incorporação de reservas, e não serão contabilizadas para efeitos de votação na Assembleia Geral nem para estabelecer o respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade manter-se-ão suspensos enquanto as mesmas se mantiverem na sua posse, sem prejuízo da possibilidade de conversão ou amortização.

ARTIGO OITO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado, mediante deliberação da Assembleia Geral, por entradas em dinheiro ou espécie, ou por incorporação de reservas ou conversão de dívida em capital.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os actuais accionistas têm direitos de preferência na subscrição sempre que o capital social for aumentado.

Três) O montante do aumento deverá ser repartido entre o(s) accionista(s) que exerçam os seus direitos de preferência, sendo atribuída uma parte desse aumento na proporção do capital social realizado pelo respectivo accionista, à data da deliberação de aumento de capital, ou uma parcela inferior correspondente ao que o (s) accionista (s) tenha (m) manifestado intenção de subscrever.

Quatro) Os accionistas serão notificados por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data-limite e condições para o exercício dos seus direitos de subscrição.

ARTIGO NOVE

(Transmissão de acções e direitos de preferência)

Um) A transmissão de acções entre accionistas e entre accionistas e as suas afiliadas é livre. Na transmissão de acções a terceiros os demais accionistas gozam de direito de preferência.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (doravante o transmitente) deverá comunicar aos demais accionistas, por carta que lhes deverá ser endereçada (doravante Comunicação de Transmissão), os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretenso adquirente, o número de acções que o accionista se propõe transmitir, o respectivo preço por acção e a moeda em que o referido preço será realizado e quaisquer outras condições de transmissão.

Três) No prazo de 30 (trinta) dias após a data de recepção da Comunicação de Transmissão mencionada no anterior n.º 2, os demais accionistas deverão exercer o seu direito de preferência por meio de carta dirigida ao transmitente.

Quatro) O direito de preferência na transmissão de acções será exercido na proporção da participação social dos demais accionistas, possibilitando a cada um desses accionistas adquirir as acções disponibilizadas para alienação pelo transmitente na proporção das suas respectivas participações sociais, sendo o seu exercício sujeito à realização integral e absoluta dos termos e condições constantes da Comunicação de Transmissão.

Cinco) Caso nenhum dos accionistas exerça o seu direito de preferência no prazo acima estabelecido, o transmitente poderá proceder à pretensa transmissão de acções ao pretenso adquirente indicado na Comunicação de Transmissão e estritamente nas condições constantes da mesma, devendo fazê-lo no prazo de 60 (sessenta) dias após o termo do prazo previsto no n.º 3 supra para os demais accionistas exercerem o seu direito de preferência. Findo o referido prazo sem que a transmissão de acções tenha sido concluída ou verificando-se alguma alteração às condições essenciais da pretensa transmissão constantes da Comunicação de Transmissão, o transmitente terá que iniciar de novo o procedimento previsto neste artigo nove caso mantenha a sua intenção de transmitir as acções.

Seis) Nenhuma transmissão de acções será eficaz relativamente à sociedade, nem esta terá qualquer obrigação de averbar nos títulos das acções e/ou no livro de registo de acções, sem que o transmitente comprove que foi integralmente observado o procedimento previsto neste artigo nove e que os demais accionistas renunciaram ao exercício ou optaram por não exercer o respectivo direito de preferência.

ARTIGO DEZ

(Oneração e encargos sobre acções)

Os accionistas não podem constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções sem o prévio consentimento da sociedade, o qual deverá ser concedido mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO ONZE

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista, quando:

a) O accionista tenha transmitido as suas acções em violação do disposto no anterior artigo nove ou constituído ónus ou encargo sobre as mesmas em violação do disposto no anterior artigo dez;

b) As acções tenham sido penhoradas por um tribunal ou sujeitas a qualquer outro acto judicial ou administrativo susceptível de causar o mesmo efeito;
c) O accionista tenha sido declarado insolvente, interdito ou incapaz;
d) O accionista tenha incumprido qualquer deliberação aprovada pela Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização deverá corresponder ao seu valor de mercado, tendo por base o último balanço aprovado.

Três) A amortização de acções deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DOZE

(Prestações acessórias, suprimentos e outras formas de financiamento)

Um) As prestações acessórias sob o regime de prestações suplementares deverão ser exigidas aos accionistas na proporção das respectivas participações sociais na sociedade.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior e após deliberação da Assembleia Geral para o efeito, nada impedirá qualquer accionista de realizar, isoladamente, prestações acessórias sob o regime de prestações suplementares.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO TREZE

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Administração; e
c) O fiscal único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas titulares de acções devidamente registadas no livro de registo de acções da sociedade.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa composta por 1 (um) presidente (doravante o Presidente da Assembleia Geral) e 1 (um) secretário (doravante o Secretário da Assembleia Geral). O Presidente da Assembleia Geral e o Secretário da Assembleia Geral deverão exercer as suas funções até que renunciem às mesmas ou até que a Assembleia Geral, por deliberação, decida substituí-los.

Três) Cada acção corresponderá a 1 (um) voto.

ARTIGO QUINZE

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses seguintes ao termo do exercício antecedente e, extraordinariamente, sempre que seja necessário. As reuniões devem realizar-se na sede da sociedade ou em qualquer outro local em Moçambique.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por email e/ou carta com aviso de recepção, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Três) O Conselho de Administração, o fiscal único ou qualquer accionista ou grupo de accionistas titular de acções representativas de mais de 10% (dez por cento) do capital social da sociedade, podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. O aviso convocatório deve conter a ordem de trabalhos.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ser realizadas sem necessidade de convocatória, desde que estejam presentes todos os accionistas com direito de voto e que os mesmos consintam na realização da reunião e acordem sobre os assuntos a deliberar.

Cinco) A Assembleia Geral deverá aprovar deliberações por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo de qualquer outra maioria que possa ser exigida por lei ou pelos presentes estatutos.

Seis) Sem prejuízo do disposto no anterior n.º 5, as deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas *a*) a *e*) do artigo dezasseis, bem como as previstas na alínea *h*) do referido artigo, relativamente à remuneração de todos membros do Conselho de Administração, devem ser aprovadas por maioria qualificada de 70% (setenta por cento) dos votos representativos do capital da sociedade.

Sete) As reuniões da Assembleia Geral poderão ser dispensadas se todos os accionistas com direito de voto manifestem por escrito:

a) O seu consentimento para que a Assembleia Geral adote uma deliberação por escrito; e
b) O seu acordo relativamente ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe são exclusivamente atribuídos nos termos da lei e destes estatutos, incluindo:

a) Alteração dos presents estatutos, incluindo qualquer fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
b) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
c) Nomeação ou destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do fiscal único, e exclusão de accionistas;
d) Nomeação de um auditor externo para revisão do relatório de contas da sociedade se e quando exigível;
e) Aquisição, alienação e oneração de acções e obrigações próprias;
f) Distribuição de dividendos;
g) Realização de prestações acessórias ou de outra forma de financiamento da sociedade pelos accionistas;
h) Remuneração dos membros do Conselho de Administração; e
i) Qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DEZASSETE

(Composição)

Um) A sociedade será administrada e representada por um Conselho de Administração composto por um administrador único ou por 3 (três) administradores, de entre os quais será eleito o Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Os administradores exercem as suas funções por um período de 4 (quatro) anos, renováveis, até renúncia, substituição ou destituição por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Competências)

O Conselho de Administração tem o dever de gerir os assuntos da sociedade e de promover a realização do seu objecto social, na medida em que tais competências e atribuições não estejam exclusivamente reservadas à Assembleia Geral nos termos da lei ou dos presentes estatutos, podendo, nomeadamente, deliberar sobre as seguintes matérias:

a) Aprovação inicial e de alterações ao plano de negócios e estratégia de desenvolvimento da actividade da sociedade;
b) Deliberações sobre a emissão de obrigações, de qualquer natureza ou de outros títulos representativos de dívida;
c) Constituição de subsidiárias, venda ou aquisição de participações sociais e deliberações sobre matérias estratégicas em qualquer das subsidiárias constituídas pela sociedade;

d) Investimentos ou desinvestimentos;
e) Celebração de qualquer contrato de financiamento, constituição de garantias e assunção de compromissos financeiros;
f) O relatório de gestão, as contas do exercício, a proposta de aplicação de resultados e apreciação geral da fiscalização da sociedade;
g) Política de constituição e reforço de reservas livres e alteração das regras relevantes da prática contabilística;
h) Aprovação dos orçamentos anuais da sociedade ou a respectiva alteração;
i) Início, desistência ou transacção em litígios judiciais;
j) Contratos de administração, de fornecimentos, de consultoria ou de prestação de serviços da sociedade;
k) A celebração de contratos individuais de trabalho;
l) A aprovação de quaisquer contratos entre a sociedade e/ou uma subsidiária constituída pela sociedade e uma das partes ou entidade relacionada com alguma das partes.

ARTIGO DEZANOVE

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, sempre que necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração por carta, e-mail ou fax, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias relativamente à data da reunião. As reuniões do Conselho de Administração podem ter lugar sem prévia convocação quando todos os administradores estejam presentes, quer pessoalmente quer por outros meios permitidos pela lei ou pelos presentes estatutos, no momento da votação. As convocatórias de reunião do Conselho de Administração deverão indicar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

Três) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando esteja presente, pelo menos, a maioria dos administradores. Não estando presente a maioria dos administradores na data da reunião, a mesma terá lugar no dia seguinte, podendo validamente deliberar com a presença de quaisquer dois administradores, contanto que um deles seja o Presidente do Conselho de Administração. Se não houver quórum na data da reunião ou no dia seguinte, a reunião será cancelada.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Cinco) Serão lavradas actas de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e um breve sumário da discussão mantida, as deliberações aprovadas, os resultados da votação e outros aspectos relevantes. As actas serão assinadas por todos os membros do Conselho de Administração que tenham comparecido na reunião.

ARTIGO VINTE

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Um) Além de quaisquer outras competências que lhe sejam atribuídas por lei e pelos presentes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

a) Presidir às reuniões do Conselho de Administração e conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
b) Preparar, negociar e executar contratos, sujeito aos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
c) Gerir as áreas comerciais, técnicas e financeiras da sociedade bem como os *stocks* da sociedade;
d) Contratar, despedir ou exercer quaisquer poderes disciplinar sobre os empregados, prestadores de serviços ou consultores;
e) Abrir e fechar contas bancárias;
f) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, incluindo os poderes para apresentar reclamações, desistir ou transigir nas mesmas;
g) Preparar um relatório mensal das actividades da sociedade, que deverá incluir, a par de outros elementos necessários, os indicadores de desempenho, e submetê-lo ao Conselho de Administração;
h) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigível seja prontamente disponibilizada a todos os membros do Conselho de Administração;
i) Em geral, coordenar as actividades da sociedade e do Conselho de Administração e assegurar o respectivo funcionamento; e
j) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho de Administração e transcritas no respectivo livro de actas do Conselho de administração.

Dois) Na ausência ou indisponibilidade do Presidente do Conselho de Administração, as anteriores responsabilidades ficarão a cargo de um dos administradores.

SECÇÃO III

Do fiscal único

ARTIGO VINTE E UM

(Composição)

As funções do fiscal único serão desempenhadas por um auditor singular ou por uma firma de auditores licenciados para o exercício em Moçambique.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências)

Além das competências atribuídas por lei, o fiscal único tem o direito de chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto relevante e a emitir as suas recomendações sobre qualquer assunto, no âmbito das suas atribuições.

CAPÍTULO IV

Do exercício e dividendos

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Exercício anual)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil ou a qualquer outro período que venha a ser aprovado pelas autoridades moçambicanas competentes. O primeiro exercício terá início na data de constituição e termo no dia 31 de Dezembro do mesmo ano.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Distribuição de dividendos)

Um) A sociedade poderá distribuir dividendos, pelo menos, uma vez por ano, após a elaboração das demonstrações financeiras anuais, nos termos que venham a ser deliberados pela Assembleia Geral.

Dois) O pagamento de dividendos ficará sujeito às reservas legais e estatutárias aplicáveis, nomeadamente a 5% (cinco por cento) do lucro anual da sociedade.

Três) A Assembleia Geral poderá aprovar a distribuição antecipada de dividendos nos termos e nos limites permitidos por lei.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VINTE E CINCO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: *i*) nos casos previstos na lei ou *ii*) mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas comprometem-se a realizar ou a promover a realização de todos os actos necessários nos termos da lei aplicável para dissolver a sociedade caso se verifique alguma das circunstâncias acima mencionadas.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade deverá ser extrajudicial, conforme seja decidido pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada mediante a transferência de todos os seus bens e obrigações para um ou mais accionistas, na medida em que tal transferência seja autorizada pela Assembleia Geral e seja obtido o acordo por escrito de todos os credores.

Três) Caso a sociedade não seja imediatamente liquidada nos termos do anterior n.º 2, e sem prejuízo de outras disposições obrigatórias da lei, todas as dívidas e obrigações da sociedade (incluindo, sem a isso se limitar, todas as despesas incorridas no procedimento de liquidação e quaisquer empréstimos em incumprimento) deverão ser pagos antes que qualquer transferência de fundos possa ser feita aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral poderá aprovar, por deliberação, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie e/ou em dinheiro entre os accionistas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SETE

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade vincula-se da seguinte forma:

a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura de 2 (dois) administradores, na ausência do Presidente do Conselho de Administração; e

c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos da respectiva procuração.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO VINTE E OITO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deverá abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas bancárias para todos os fundos da sociedade, junto de um ou mais bancos, conforme periodicamente determinado pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade não poderá misturar fundos de qualquer outra pessoa com os fundos próprios da sociedade. A sociedade deverá depositar todos os fundos da sociedade, receita bruta das operações, prestações acessórias, empréstimos e suprimentos nas contas bancárias da sociedade. Todas as despesas da sociedade, amortização de empréstimos e distribuições a accionistas deverão ser efectuadas a partir das contas bancárias da sociedade.

Maputo, 23 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Instituto Médio Técnico Profissional Shoa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezasseis dias do mês de Maio de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 124 a 129 do livro de notas para escrituras diversas número quatro, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Amílcar José Hussein, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100113128S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, a vinte e sete de setembro de dois mil e vinte e dois, residente no Bairro Centro Hípico, na cidade de Chimoio.

E por ele foi dito que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada denominada Instituto Médio Técnico Profissional Shoa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Instituto Médio Técnico Profissional Shoa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede em vila de Catandica, distrito de Bárue, bairro Senhatunze, província de Manica.

Dois) O sócio, por simples deliberação, poderá decidir a mudança da sede e assim criar quaisquer outras formas de representação onde e quando o julgue conveniente.

Três) A sociedade poderá abrir e encerrar uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que se obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) Assegurar a ligação ao trabalho como meio de formação técnica e profissional dos seus estudantes, fomentando a empregabilidade a todos os níveis;

b) Promover a participação dos formandos em estágios pré-profissionais no local de trabalho;

c) Promover actividades de docência, de promoção cultural, de carácter aplicado, como alicerces do processo educativo e orientadas para a valorização socio-económica do património científico, visando dar resposta a necessidades específicas da sociedade aos níveis local, nacional e regional;

d) Fomentar a aprendizagem ao longo da vida, através de uma oferta formativa orientada para a evolução acadêmica e profissional dos alunos do ensino regular e outros públicos, incluindo cursos de actualização e aperfeiçoamento, assim como formação especializada, procurando formar e desenvolver progressivamente um corpo de docentes e investigadores de elevado grau científico e pedagógico;

e) Promover a cultura de qualidade no ensino médio, em alinhamento com critérios e práticas de referências nacionais e internacionais;

f) Promover transversalmente valores éticos e deontológicos, a cidadania, a coesão social e a unidade nacional, a intelectualidade e o sentido do Estado, assim como a importância da cooperação e diálogo entre os povos;

g) Melhorar as perspectivas de emprgabilidade dos formandos;

h) Efectuar análises laboratoriais;

i) Formar quadros médios com elevado nível de competências científicas, técnicas, culturais, sociais e humanas, aptos e motivados para participarem activamente nos processos de desenvolvimento locais, nacionais e regionais;

j) Prestação de serviços diversos.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão do sócio, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão do sócio, até 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), ficando o mesmo obrigado na proporção da respectiva quota.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações e outros semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio, os quais nomearão de entre si um que represente todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente, serão da responsabilidade da gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

a) Com o conhecimento do titular da quota;

b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita à providência jurídica ou legal do sócio;

c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 29 de Maio de 2023. — O Notário A, *Ilegível*.

Instituto Superior Politécnico Shoa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezasseis dias do mês de Maio de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 130 a 133 do livro de notas para escrituras diversas número quatro, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Amílcar José Hussein, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100113128S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, a vinte e sete de setembro de dois mil e vinte e dois, residente no bairro Centro Hípico, na cidade de Chimoio.

E por ele foi dito que, pela presente escritura pública, constituí uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada denominada Instituto Superior Politécnico Shoa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Instituto Superior Politécnico Shoa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica, bairro 25 de Maio.

Dois) O sócio, por simples deliberação, poderá decidir a mudança da sede e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

Três) A sociedade poderá abrir e encerrar uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que se obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) Garantir o desenvolvimento de capacidades da força de trabalho nacional através da aprovação de qualificações das instituições da educação profissional que respondam às necessidades do mercado do trabalho;

b) Promover a participação dos formandos em estágios pré-profissionais no local de trabalho;

c) Estimular a participação dos trabalhadores em acções de formação profissional;

d) Melhorar as perspectivas de empregabilidade dos formandos;

e) Efectuar análises laboratoriais;

f) Prestação de serviços diversos.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão do sócio, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão do sócio, até 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), ficando o mesmo obrigado na proporção da respectiva quota.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações e outros semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio, os quais nomearão de entre si um que represente todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente, serão da responsabilidade da gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

a) Com o conhecimento do titular da quota;

b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita à providência jurídica ou legal do sócio;

c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 29 de Maio de 2023. — O Notário A, *Ilegível*.

Kambaku Safaris Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária, cessão total de quotas, saída de sócio e alteração do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte de Junho de dois mil e vinte e três, reuniu, na sua sede social, na Cidade de Xai-Xai, Bairro A, Avenida Samora Machel sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100225921 com o capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), estando presentes os sócios Andre Johan Booysen, titular de uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, Gerhard Strydom, titular de uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social e Jossias Armando Cossa, titular de uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada sessão, o sócio Gerhard Strydom manifestou a vontade de ceder livremente e na totalidade a sua quota a favor da sociedade que toma o direito sob as quotas cedidas e redistribui para os restantes sócios da sociedade, e o cedente aparta-se da mesma e nada tem a ver com ela. Por conseguinte foi deliberado por unanimidade a alteração do artigo quarto do pacto social e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Andre Johan Booysen, titular de uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;

b) Jossias Armando Cossa, titular de uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração, representação e gestão da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Andre Johan Booysen nomeado sócio administrador com plenos poderes para abrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 24 de Junho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

KLF Instalações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Agosto de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101361500 uma sociedade denominada KLF Instalações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Maria Cristina Martins Gomes, natural de Gavião - Portalegre, de nacionalidade portuguesa, portadora do Dire número 11PT00011459J, emitido aos 14 de Março de 2019, residente no Bairro de Macaneta 2, Província de Maputo, casada com Francisco António Rodriguês Cascarrinho em regime de comunhão de bens.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Macaneta 2, posto administrativo Sede, distrito de Marracuene, rés-do-chão, Maputo - província, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Construção civil;
b) Consultoria em gestão;
c) Venda de material eléctrico.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiarias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Distribuição do capital)

Uma quota no valor de 20.000,00MT, equivalente a 100%, pertecente à sócia Maria Cristina Martins Gomes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será dirigida por um administrador, ficando desde já a cargo da sócia Maria Cristina Martins Gomes.

Dois) O administrador exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dela, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade , incluindo entre outros:

a) Adquirir, locar alienar bens e serviços;
b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, bem como contrair obrigações financeiras;
c) Admitir, promover e despedir pessoal, e proceder á instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
d) Constituir mandatários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Membros da administração)

Maria Cristina Martins Gomes: Administradora

Maputo, 27 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

LRD Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10182100, uma entidade LRD Enterprises, Limitada.

Primeiro: Aashish Alnasir Nathani, casado, portador de DIRE n.º 10IN00008292S, de nacionalidade indiana, emitido aos 25 de Novembro de 2021, válido até 24 de Novembro de 2026, emitido pela Direcção Provincial de Migração da Cidade de Maputo, residente na Avenida Guerra Popular, n.º 699, Bairro Central, Cidade de Maputo,

Segundo: Renish Dilavarbhai Devani, solteiro, portador do Passaporte n.º W3269408, emitido pela República da Índia, a 20 de Julho de 2022, válido até 19 de Julho de 2032, Natural de Rajkot Gujarat de nacionalidade indiana, residente em Maputo.

É ao abrigo da conjugação dos artigos 90.º, 283º e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma LRD Enterprises, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 2687, Bairro Machava Sede, Cidade da Matola, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

A. Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

a) Electrodomésticos, máquinas, equipamentos diversos, artigos de ferragem e electrónicos;
b) Equipamento informático, seus acessórios, programas informáticos, eléctrico e áudio visual;
c) Produtos de limpeza, higiene e cosméticos;
d) Pneus e jantes;
e) Louça em cerâmica, tintas, vidro, equipamento sanitário ladrilhos e similares;
f) Material e equipamento de higiene e segurança;
g) Bijutarias pedras preciosas, vestuário, calçado, todo tipo de artigos têxteis e material de segurança;
h) Cosméticos, electrodomésticos e utensílios domésticos;
i) Produtos alimentares de género fresco, incluindo bebidas e tabaco;
j) E outros afins não especificados.

B. Prestação de serviços nas áreas de:

a) Gestão de recursos humanos;
b) Publicidade e *marketing*;
c) Consultoria para negócios e gestão;
d) Procurement, logística e transportes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente às duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Aashish Alnasir Nathani;

b) Outra quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio, Renish Dilavarbhai Devani, montante equivalente a totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem ao sócio Aashish Alnasir Nathani que, desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois)Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura de um dos sócios gerentes nomeados nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção do sócio gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco)Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;

b) Celebrar contratos de locação financeira;

c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

À todo caso o omisso no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

LSA Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004960, uma entidade LSA Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Salimo Cássimo Sualehe, natural de Nacala--Porto, Nampula, casado, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 030100591502B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação LSA Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Alto Maé, Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 540, 1.º andar, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação social dentro do país e cumprindo com os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos. Outras actividades: Comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de Televisão; comércio de louças, de papel de parede e de material de limpeza; comércio de produtos de higiene e limpeza; comércio de artigos de papelaria, livros e jornais; comércio de equipamento de escritório; comércio a grosso de máquinas e equipamentos para a indústria, navegação e outros fins; e não especializados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é na importância de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país.

ARTIGO QUINTO

Quotas

Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração da sociedade unipessoal limitada, caberá ao sócio único Salimo Cássimo Sualehe, de realizar individualmente todos os actos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional e confessar dívidas.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Lurdes Mulher Informal e Serviços – Sociedade Unipessol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004542, uma entidade Lurdes Mulher Informal e Serviços, S.U., Limitada.

Única. Maria de Lurdes Januário Patrício, divorciada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100102137A, emitido a 16 de Abril de 2021, residente na Avenida Francisco Manyanga, n.º 59, Cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adota a denominação de Lurdes Mulher Informal e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Francisco Manyanga, n.º 59/A, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social:

a) Importação e exportação, venda por grosso e retalho de mercadorias diversas;

b) Serviços de campanhas de publicidade, de *marketing* e outros que tenham como objetivo a promoção da marca de um determinado produto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, assim disposto:

Única quota no valor de vinte mil meticais, pertencente à Maria de Lurdes Januário Patrício, correspondente a cem por cento do capital social (100%).

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUINTO

Conselho de gerência

Um) O conselho de gerência e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Maria de Lurdes Januário Patrício, como sócia/gerente e com plenos poderes.

Dois) O conselho de gerência tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio quando assim o entender.

.....

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mar Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003930, uma entidade Mar Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Delicio Marcos Cossa, casado, com Amélia José Macome Cossa, sob o regime de cumunhão geral de bens, nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Chamanculo A, Kalhamanculo, quarteirão 15, casa n.º 54, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100292886I, emitido pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 10 de Dezembro de 2020, com o NUIT 112641467;

Segundo: Ilísio Crescêncio Cumba, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural de Lago, província de Niassa, residente em Maputo, Bairro Magoanine C, quarteirão 60, casa n.º 61, titular do Bilhete de Identidade n.º 110504072965B, emitido pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 16 de Novembro de 2022, com o NUIT 107698213.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre sí uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Mar Consultoria, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maxixe, avenida Américo Boa Vida, Chambone 6 - Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Consultoria em recursos humanos;

b) Recrutamento e seleção de mão-de-obra;

c) Gestão de emprego e mão-de-obra.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), num total de 100%(cem por cento), dividido por duas partes, nomeadamente:

a) Delicio Marcos Cossa, detentor de 50%(cinquenta por cento), correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);

b) Ilísio Crescêncio Cumba, detentor de 50% (cinquenta por cento), correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) As acções serão nominativas, tituladas ou escriturárias.

Três) As acções tituladas poderão revestir a forma acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturarias revestir sempre a forms de acções nominativas.

Quatro) As Acções tituladas poderão a tempo todo ser convertidas em acções escriturais e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados pela lei.

Cinco) As Acções serão representadas por titulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas ou mil acções.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuido quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade ficará obrigada à administração e gestão por parte de um dos sócios: Ilísio Cresêncio Cumba, noemado para já administrador.

Dois) O senhor Ilísio Crescêncio Cumba fica nomeado gerente, com poderes de gestão de expediente diário.

Três) O senhor Ilísio Crescêncio Cumba tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) É vedado ao administrador ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como, letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Milisse & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101960005, uma entidade denominada Milisse & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato social, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Virgílio Artur Milisse, solteiro, nascido a 15 de Março de 1981, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente na cidade da Matola, bairro de Khongolote, quarteirão 6, casa n.º 289, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100661604B, emitido pelo Registo de Identificação Civil de Nampula, a 2 de Agosto de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

Demoninação e sede

A sociedade adopta a denominação de Milisse & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na província de Maputo, bairro de Pussulana, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, delegações e agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

a) Actividades relacionadas com a agricultura e pecuária;

b) Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne;

c) Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros serviços subsidiários ou completamentares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizados e aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à soma de uma única quota, pertencente ao sócio Virgílio Artur Milisse, equivalente a cem por cento (100%) do capital social.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio aprovado em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que deverão observar as formalidades estabelecidas no Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

Gestão

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Virgílio Artur Milisse, com de mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolver-se-á por decisão do sócio e nos demais casos determinados por lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Minas de Guro, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e cinco dias do mês de Maio de dois mil e vinte e três, da sociedade Minas de Guro, Limitada, avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1568, rés-do-chão, no bairro central, com o NUEL 100342421, com capital social de cem mil mil meticais.

O sócio, Sobe, S.A., divide a sua quota no valor de sessenta e cinco mil meticais em duas novas quotas cedendo sessenta e um mil meticais a Junren Resources (M), Limitada entrando assim para a sociedade como novo sócio e o remanescente no valor de quatro mil meticais reserva para si.

O sócio Dércio Fernando António divide a sua quota no valor de trinta e cinco mil meticais em duas novas quotas cedendo trinta e quatro mil meticais ao sócio Junren Resources (M), Limitada, reservando para si uma quota de mil meticais.

O Junren Resources (M), Limitada, unifica numa só quota as quotas recebidas passando a deter uma quota única de noventa e cinco mil meticais.

Em consequência das cessões efectuadas, altera-se a redacção dos artigos quarto e quinto dos estatuto que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de três quotas desiguais, sendo

a) Uma quota no valor de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), correspondentes a 95% do capital social, pertencente ao sócio Junren Resources (M), Limitada;

b) Uma quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticals), correspondentes a 4% do capital social, pertencente ao sócio Sobe, S.A.;

c) Uma quota no valor de 1.000,00MT (mil menicais), pertencentes ao socio Dércio Fernando António, correspondentes a 1%.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gestão, administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio Junren Resources (M), Limitada sendo o seu representante legal Tao Jun, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º ED0740524.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

Está conforme.

Maputo, 21 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Motion Control, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005285, uma entidade denominada Motion Control, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Toni Paulino Tembe, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro do Incassane/Katembe, cidade da Maputo, quarteirão 9, casa n.º 81, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100062312B, emitido a 23 de Março de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo;

Jannaro Francisco João, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo - bairro da Maxaquene D, cidade da Maputo, quarteirão 12, casa n.º 43, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300157122S, emitido a 15 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de Motion Control, Limitada, e tem a sua sede, no bairro Maxaquene D, cidade da Maputo, quarteirão 12, casa n.º 43, cidade de Maputo, distrito municipal Kamaxaquene.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Manutenção industrial e venda de peças e equipamentos indústriais;

b) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de peças e máquinas indústriais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) dividido por duas quotas iguais, uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente o sócio Toni Paulino Tembe, e outra com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital, pertencente ao socio Jannaro Francisco João, respetivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo dos socios Toni Paulino Tembe e Jannaro Francisco João, nomeados administradores, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação no balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mustang Transportation Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cinco de Maio de dois mil e vinte e três, exarada a folhas uma a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105001056, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláuasulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação Mustang Transportation Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede no bairro da Machava Sede, Avenida Samora Machel, n.º 463, Malhampsene, cidade da Matola, de província de Maputo.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderá abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar-se necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividade comercial, prestação de serviços nas diversas áreas:

a) Comércio geral com importação e exportação, indústria e turismo;
b) Actividades de transporte e prestação de serviço em varias áreas;
c) Actividades de construção civis e manutenção de obras;
d) Transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao Yusuf Mustak Akhai, correspondente a cem por cento do capital social. Assim distribuído por uma única quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração conforme, vierem a ser deliberados pelo sócio único, Yusuf Mustak Akhai, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

a) Assinatura de um único administrador;
b) A assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

(balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão pra fundo de reserva legal e o restante será para o sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 13 de Junho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Organizações Mafanikio, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101895033, uma entidade Organizações Mafanikio, S.A., que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede eduração da sociedade)

Um) A sociedade adopta a denominação Organizações Mafanikio, S.A., uma sociedade de responsabilidade anónima, que se rege pelos presentes estatuto.

Dois) A sede da sociedade é na rua José Craverinha n.º 198, bairro Sommerschield, cidade de Maputo, poderão ser instaladas, onde e quando o Conselho de Administração o tiver por conveniente, delegações, agências, sucursais, filiais, estabelecimentos, escritórios ou quaisquer outras formas de representação social. A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto transporte de cargas, logística, fornecimento de maquinas industriais, aluguer de equipamentos, *procurement*, venda de material de escritório e consumíveis, fornecimento de produtos de higiene e limpeza, fornecimento de equipamento de proteção individual, fornecimento de material informático, serigrafia e gráfica, fornecimento bens e serviços, fornecimento montagem manutenção de estruturas mecânicas, operação de sistemas industriais, importação e exportação, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, dedicar-se a quaisquer outras actividades para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social acções e obrigações)

Um) O capital social é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), representado por mil acções no valor nominal de mil meticais cada e encontra-se integralmente realizado.

Dois) Qualquer aumento de capital depende da deliberação da Assembleia Geral.

Três) Em todas as elevações de capital social este será dividido em acções de mil meticais cada, tendo os accionistas preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número daquelas de que nesse momento forem detentores.

Quatro) As acções serão nominativas e reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Cinco) As acções poderão ser agrupadas em títulos de cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Seis) Os accionistas terão preferência na subscrição das obrigações, proporcionalmente às acções que na ocasião dessa subscrição lhe pertencerem.

ARTIGO QUARTO

(Outros recursos financeiros)

Um) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá recorrer a financiamentos internos ou externos, com ou sem garantia real.

Dois) Tais financiamentos poderão, designadamente, assumir a forma de contratos de empréstimo ou de emissão de obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos da lei.

Três) A sociedade pode adquirir, por qualquer título, acções ou obrigações próprias e realizar com elas as operações de venda, troca ou quaisquer outras, desde que não sejam vedadas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) Constituem a Assembleia Geral e têm direito de voto os accionistas que possuam um mínimo de dez acções.

Dois) Não podem exercer o direito de voto os accionistas que, embora possuindo número de acções igual ou superior ao referido no número anterior, as não tenham averbado em seu nome ou depositado nos cofres da sociedade ou nos bancos por ela indicados, com a antecedência mínima de quinze dias, em relação à data marcada para reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração constituído por três a cinco membros, eleitos de entre os accionistas, de dois em dois anos, pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração são reelegíveis.

Três) Para que o Conselho de Administração possa validamente deliberar é indispensável que se encontre presente, ou representada, a maioria dos seus membros em exercício.

Quatro) Fica desde já nomeado Luís Fernando Como o Presidente do Conselho de Administração representa a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e possui, além dos que cabem na competência especificada nestes estatutos, todos os demais poderes que sejam necessários à definição da política geral da empresa, à gestão dos seus interesses e à conveniente orientação e execução dos negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos pela lei, competindo ao Conselho de Administração proceder à liquidação.

Maputo, 27 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Passos Trainning – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Junho de dois mil e vinte e três , pelas dez horas, reuniram-se na sua sede social, em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Passos Trainning – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com o capital social de 10.000,00MT, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101193284, adiante designada "Sociedade".

Que ficam alterados os seguintes artigos terceiro e quarto passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

a) A prestação de serviços de consultoria de gestão, *marketing*, treino personalizado e individual;
b) Venda de suplementos alimentares;
c) Importação e exportação de suplementos;
d) Venda de acessórios de bijuterias tanto em loja física ou ambulante.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), uma quota única, pertencente à Ana Isabel Araújo Ferreira, correspondente a cem por cento do capital social (100%).

Dois) O capital social foi já realizado.

Em tudo não alterado continua as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 20 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Perseus Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Maio de dois mil e vinte e três, da sociedade, Perseus Logistics, Limitada, com sede social sita na rua Simões da Silva, n.° 8, bairro Central, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o NUEL 101814610, Contribuinte Fiscal n.º 401459898, os sócios deliberaram por livre e espontânea vontade ceder a totalidade das quotas que detêm na sociedade, a favor dos senhores Luís Monteiro Aly Rachide e Radek de Oliveira Baduro.

Em consequência da operada cessão de quotas, e entrada de novos sócios ficam assim alteradas as redacções dos artigos quarto e quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passam a ter as seguintes e novas redacções:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e correspondendo a uma soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Luís Monteiro Aly Rachide;
b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Radek de Oliveira Baduro.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Radek de Oliveira Baduro e Luís Monteiro Aly Rachide.

Dois) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas solidarias dos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 20 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Pos & Tonner Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Maio de dois mil e vinte três, pelas dez horas, da reunião extraordinária da assembleia geral da sociedade Pos & Tonner Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada,

inscrita na Conservatória das Entidades Legas de Maputo sob o NUEL 100885778, realizada na sua sede social sita na Avenida Mohamed Siad Barre, n.º 680, 1.º andar, cidade de Maputo, o sócio único decidiu alterar a o domicílio da sociedade e de comum acordo altera-se a redacção do artigo primeiro que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Pos & Tonner Solutions, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Amilcar Cabral, n.º 896, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio únicio abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

Maputo, 23 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Premium Brands, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte e três, pelas catorze horas, na cidade de Maputo, na sede da sociedade, Premium Brands, Limitada, Avenida vinte e quatro de Julho, número vinte e cinco, com o capital social de vinte mil meticais, pessoa coletiva matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, com o NUEL 100452766, reuniram-se os sócios Amélia Focheira Cossa, titular de uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT e Elidio Fernando Tembe, titular de uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT, ambas representativas de 100% do capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e consequente alteração na integra do artigo quarto que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, distribuído por duas quotas desiguais, uma no valor de 15.000,00MT, representativa de 75% do capital titulada pelo sócio Paulo Sérgio Mabota Tezinde e outra no valor de 5.000,00MT, representativa de 25% capital, titulada pelo sócio Bay Ankers Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo 23 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Quis Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005094, uma entidade denominada Quis Serviços, Limitada, entre:

Irondino Xavier Germano Salvador, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, provincia de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100393821A, emitido a dez de Janeiro de dois mil e vinte dois, residente no bairro de Muhala-Expansão na cidade de Nampula; e

Willma Rosalina Brito dos Santos Salvador, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, província de Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030101854543A, emitido a dez de Janeiro de dois mil e vinte dois, residente no bairro de Muhala-Expansão na cidade de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade por quotas adopta a denominação de Quis Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua da Resistência, n.º 415, 1.º andar, flat 2, bairro da Malhangalene A, cidade de Maputo, podendo abrir cursais ou filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo inderteminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura da escritura pública ou do registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) Consultoria;
b) Formação;
c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir e administrar participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associativismo.

Quatro) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Irondino Xavier Germano Salvador; e

b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Willma Rosalina Brito dos Santos Salvador, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração e representacão da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo socio Irondino Xavier Germano Salvador, que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários de administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos e necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre, mas a estranhos à sociedade depende da decisão do sócio administrador maioritário Irondino Xavier Germano Salvador.

ARTIGO OITAVO

Assembelia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção do/s sócio/s, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o/s sócio/s concordem que esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

Quatro) Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que a ocasião o permitir, para deliberação de casos omissos e dúvidas, bastando para o efeito a concordância dos sócios administradores.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reintegrá-lo;

b) Uma quantia determinada pelo/s sócio/s para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime do/s sócio/s; e

c) O remanescente a se distribuir ao/s sócio/s em função das quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do/s sócio/s, seus herdeiros assumem mediante apresentação de testamento do sócio defunto devidamente reconhecida notarialmente, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições diversas e casos omissos

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 22 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Red Suns Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis do mês de Janeiro de dois mil e vinte e três, da sociedade Red Suns Trading, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100551772, deliberaram a cessão de quotas, sendo que os sócios Guiying Wang, Chunxiong Chen.

Em consequência da mudança de endereço e da cessão de quotas verificada é alterada a redação dos artigos primeiro e artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação Red Suns Trading, Limitada, e bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 817/825, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Sucursal 1, Red Suns Trading, Limitada no distrito Kamubukwana, bairro de Bagamoyo, n.º 6024, 45300 – comércio de pecas e acessórios para veículos automóveis.

Sucursal 2, Red Suns Trading, Limitada, cidade de Maputo, distrito Kampfumo, bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 2632, comércio de pecas e acessórios para veículos automóveis.

Secursal 3, Red Sun Trading, Limitada, Moçambique, cidade de Maputo, distrito Lhamankulu, bairro da Malanga, Avenida rua 24 de Julho, n.º 4026 a 47591 – comércio a retalho de eletrodomésticos em estabelecimentos especializados.

Podendo, por deliberação da gerência, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 19.000,00MT, equivalente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Chunxiong Chen; e

b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT, equivalente a 5% do capital social, pertencente à sócia Guiying Wang.

O Técnico, *Ilegível*.

Shun Xin Yuan African Investiment, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeito de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República*, n.º 111, de 9 de Junho de 2023, III Série, onde lê-se: «Fei Zhang» e «Custódia Conceição de Macedo Zhang», deve-se ler: «Fei Zheng» e «Custódia Conceição de Macedo Zheng».

Maputo, 27 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Sky Freighters, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005236, uma entidade denominada Sky Freighters, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e forma)

A sociedade adopta a forma de sociedade Anónima e a denominação de Sky Freighters, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 19 de Outubro, terminal de carga porta n.º 11, bairro do Aeroporto A, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá transferir a sede para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

Quatro) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Prestação de serviços de consultoria de logística;
b) Transporte de carga e correios por via aérea, marítima, rodoviária, ferroviária, *procurement*, despacho aduaneiro, logística e negócios.

Dois) A sociedade pode exercer ainda outras actividades de natureza acessória e complementar do objecto principal ou outras, desde que tais actividades sejam permitidas por lei e tenha havido uma deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de trinta mil meticais (30.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por trezentas (300) acções, com o valor nominal de cem meticais (100,00MT) cada uma.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existentes na sede da sociedade e/ou das escriturações sob guarda de entidade de custódia, bem como a descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, segundo resultar da deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, suprimentos, obrigações e financiamento)

Um) Não haverá prestações acessórias e prestações suplementares de capital, mas as acionistas poderão realizar os suprimentos de que a sociedade necessitar na forma de empréstimos de dinheiro ou outra coisa fungível, nos termos e condições a serem deliberados pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações de qualquer natureza e modalidade nos termos da lei e no que for deliberado pela Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá materializar, dentro ou fora do país, todas e quaisquer operações tendentes à obtenção de fundos e/ou financiamentos, podendo, designadamente, emitir obrigações ou outros títulos, solicitar empréstimos, adquirir quaisquer títulos de entidades públicas, financeiras ou de crédito e, nesse sentido, materializar qualquer operação inerentes aos títulos bem como receber quaisquer dividendos e benefícios a eles inerentes.

ARTIGO SEXTO

(Tipo, série de acções e acções próprias)

Um) As acções são nominativas ordinárias, por regra, podendo ser preferenciais sem direito a voto, até ao montante representativo de metade do capital social.

Dois) Não existem séries de acções. Contudo, sempre que se justificar e mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a criação de série de acções, incluindo acções preferencias sem votos.

Três) A titularidade das acções poderá ser representada por títulos provisórios ou definitivos, assinados por dois administradores, dos quais um será sempre o Presidente do Conselho de Administração, ou pelo administrador único, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

Quatro) Haverá títulos representativos de um (1), dez (10), cinquenta (50), cem (100), duzentas (200), quinhentos (500), mil (1 000) ou qualquer outro conforme deliberado pela Assembleia Geral, a qualquer momento substituíveis por agrupamento ou sub-divisão, a pedido e expensas do accionista.

Cinco) Mediante deliberação da Assembleia Geral, e se as condições económicas e financeiras o permitirem, a sociedade poderá adquirir e deter acções próprias até ao limite equivalente a dez por cento (10%) das acções.

Seis) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, alienã-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor

CAPÍTULO III

Dos órgãs sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Administração;
c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único, consoante seja deliberado pelos accionistas;
d) O secretário da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Eleição, mandato e caução)

Um) Os titulares dos órgãos sociais, excepto o secretário da socidade, são eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato de quatro (4) anos, contando como o primeiro e ano completo o ano o da sua eleição, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, salvo norma legal imperativa em contrário.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais inicia na data de assinatura do termo de posse, e permanecem em funções até à eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem ou forem exonerados expressamente do exercício do seu cargo.

Três) As remunerações e/ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral.

Quatro) Em caso de substituição de um membro dos órgãos sociais, o seu substituto cumpre o mandato do substituído.

Cinco) Por regra, a eleição dos membros do Conselho de Administração, do administrador único e do director executivo será efectuada com dispensa de caução, salvo se a assembleia decidir o contrário ou disposição contrária da lei.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) As accionistas deliberam em Assembleia Geral, presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade da accionista, nos termos prescritos para cada tipo societário.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por ano, nos primeiros quatro (4) meses do ano seguinte o exercício findo, para deliberar, a parte de outras, sobre as seguintes matérias:

a) Análise, aprovação, correção ou rejeição dos relatórios anuais de actividades e contas referentes ao exercício findo;
b) Aplicação de resultados; e
c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento da administração, do Conselho Fiscal ou do fiscal único, ou de accionista que represente, pelo menos, cinco por cento (5%) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

Um) As sessões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de aviso convocatório publicado no jornal de maior circulação no âmbito nacional, com antecedência mínima trinta (30) dias de calendário relativamente à data da realização da Assembleia Geral.

Dois) A publicação referida no n.º 1, deste artigo pode ser substituida, por decisão do presidente da mesa da Assembleia Geral, ou quem suas vezes o fizer, por carta endereçada à cada accionista e enviada para o endereço, físico ou electrónico, que conste do registo da sociedade.

Três) Se o Presidente da Mesa não convocar uma sessão da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou uma accionista que a tenham requerido convocá-la directamente

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Atribuições e competências da Assembleia Geral)

Um) São atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral, salvo norma legal imperativa em contrário, as seguintes matérias:

a) Aprovar o relatório de gestão e contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
c) Alterações aos presentes estatutos;
d) Emissão de obrigações;
e) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
f) Criação de acções preferenciais;
g) Chamada e a restituição das suprimentos ou empréstimos accionistas;
h) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
i) Dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
k) Materilização, desmaterialização e reforma de títulos de acções;
l) Admissão à cotação na Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
m) Alienação e oneração de bens da sociedade no valor igual ou superior ao correspondente a cinquenta por cento (50%) do seu património;
n) Fixar a remuneração dos órgãos sociais;
o) Designar o auditor externo; e
p) Toda a matéria que não esteja, por disposição legal ou do contrato de sociedade, compreendida na competência de outros órgãos sociais.

Dois) Serão também da competência da Assembleia Geral todas as matérias que os presentes estatutos e a lei não reservem ao Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento das sessões)

Um) A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, sobre qualquer que seja o número de accionista presente ou representado, excepto nos casos de alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, participação correspondente a dois terços do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar seja qual for o número o capital social que estiver representado.

Três) Cada sessão da Assembleia Geral deve conter uma lista de presenças das accionistas presentes representados, cujos elementos são os descritos na lei, que deve ser assindo por cada accionista e/ou seu representante.

Quatro) Cada acção corresponde a um voto, e a deliberação considera-se tomada quando obtenha a metade dos votos, mais um, favoráveis, salvo disposição diversa da lei ou deste contrato de sociedade.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão reservadas a um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros que será até o máximo de cinco (5), conforme ficar deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral que decidir sobre a composição do Conselho de Administração ou por deliberação deste, a gestão das actividades e negócios da sociedade assentará numa das seguintes opções:

a) A todos ou parte dos membros do Conselho de Administração com poderes executivos, havendo definição de áreas específicas de competência de cada um dos administradores executivos;
b) A um membro do Conselho de Administração que assumirá a designação de administrador delegado, fixando as áreas e limites das suas competências; e
c) A uma pessoa não membro do Conselho de Administração, que assumirá a designação de director-geral, fixando as áreas e limites das suas competências.

Três) O Conselho de Administração será dirigido pelo seu presidente, eleito pela Assembleia Geral no momento da eleição dos membros deste órgão, e detém voto de qualidade e poder de veto, e representará este órgão e a sociedade, perante os demais órgãos da sociedade e perante terceiros.

Quatro) O Conselho de Administração, ou cada um dos seus membros, dentro das matérias da sua competência, poderá constituir mandatário para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato, carecendo do prévio consentimento do Conselho de Administração, quando se tratar de mandatários dos administradores.

Cinco) O Conselho de Administração reunirse-á mensalmente ou com a regularidade a ser definida pelo presidente do Conselho de Administração.

Seis) No intervalo das sessões do Conselho de Administração, cada administrador executivo, administrador delegado, director-geral, gestores das unidades da sociedade bem como os mandatários, mesmo de administradores e do director-geral prestarão contas directamente ao presidente do Conselho de Administração.

Sete) Nos termos a serem definidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, poderão ser postas em prática paralelamente duas opções referidas no n.º 2 deste artigo, devndo fixar-se as áreas específicas de tribuições e competências para todos, devendo assegurar-se os interesses da sociedade.

Oito) Até deliberação contrária da Assembleia Geral é designada Administradora Executiva a senhora Vânia Jessica Nhamussua.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Atribuições e competências)

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas do conselho de administração as seguintes matérias:

a) Gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;

b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;

c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;

f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, mediante deliberação da Assembleia Geral;

g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais vigentes, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;

h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;

i) Constituir a comissão executiva, aprovando o seu regulamento interno, elegendo e destituindo os sues membros, exercendo sobre estes o poder de direcção e disciplinar;

j) Nomear o director-geral e provar a contratação dos membros da direcção executiva, aprovando o seu regulamento interno, e exercer o poder de direcção e disciplinar sobr o director-geral; e

k) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) Todas as despesas bem como a arrecadação de receitas, constituição de contas bancárias carecerão de autorização expressa do Conselho de Administração e/ou do Presidente do Conselho de Administração, devendo cada administrador executivo, administrador delegado e/ou director-geral prestar contas directas ao presidente do Conselho de Administração na regularidade por este definida.

Três) É vedado ao Conselho de Administração, aos administradores, ao director-geral, aos colaboradores e aos mandatários a realização, em nome da sociedade, de quaisquer operações alheias ao objecto social.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para a pessoa que os praticar, a sua destituição e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunirá em sessão ordinária com a periodicidade, que o próprio conselho fixar, a qual não poderá ser superior a três meses, e em sessão extraordinária, sempre que o interesse da Sociedade o exigir, quando convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de dois administradores.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito, com, pelo menos, dois dias de antecedência.

Três) As reuniões terão lugar na sede social ou noutro local que for indicado na convocatória.

Quatro) A convocatória pode ser feita por escrito, por comunicação electrónica ou por simples comunicação verbal, ainda que telefónica.

Cinco) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Seis) Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião do conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais de uma vez.

Sete) Os poderes de representação serão conferidos por carta, fax ou e-mail institucional dirigido ao presidente.

Oito) Não é permitida a representação de mais de dois administradores em cada reunião.

Nove) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade em caso de empate.

Dez) Os administradores que faltem, sem justificação aceite pelo órgão de administração, a mais de um terço das reuniões ocorridas durante um exercício incorrem numa situação de falta definitiva, o mesmo se passando relativamente aos administradores que integrem a comissão executiva que faltem, sem justificação aceite pelo referido órgão de administração, a mais de um quinto das respetivas reuniões no mesmo período.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

a) Do Presidente do Conselho de Administração;

b) De dois administradores, sendo obrigatória a assinatura do Presidente do Conselho de Administração;

c) Do administrador delegado, nos precisos termos da sua delegação;

d) Do director-geral, nos estritos termos do seu mandato;

e) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato, e

f) Nos demais termos a serem deliberados pelo Conselho de Administração.

Dois) Os administradores, directores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças e outros similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

SECÇÃO III

Do secretário

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Secretária da sociedade)

Um) Nos termos a serem deliberados pelo Conselho de Administração, a sociedade terá uma secretária da sociedade, que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) À secretária da sociedade caberão, para além das demais que resultarem da lei, as seguintes atribuições e competências:

a) Organização das reuniões: preparar e expedir os avisos convocatórios, agenda e documentos;

b) Participar em reuniões, concebendo as actas e fazê-las circular pelos participantes e legalizá-las;

c) Garantir a conformidade da actuação dos órgãos da sociedade com as normas estatutárias e legais aplicáveis;

d) Garantir a guarda e conservação das deliberações dos órgãos da sociedade, bem como dos respectivos livros; e

e) Praticar as demais acções acessórias e/ou complementares às acima indicadas.

Três) A secretária da sociedade desempenhará as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos da sociedade, estando autorizada a outorgar as actas nos termos que forem de lei.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um (1) Fiscal Único ou a (1) um Conselho Fiscal, designado pela Assembleia Geral, que se encarregará de proceder à revisão legal das contas e de emitir a respetiva certificação legal e relatório.

Dois) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados para esse efeito e ainda por empresa especializada em trabalho de auditoria.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências e reuniões)

Um) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único exercerá as competências que lhe estão fixadas por lei.

Dois) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, nos prazos estabelecidos por lei, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros, devendo os que delas discordarem fazer constar da acta os motivos da discordância.

Quatro) No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

Cinco) A responsabilidade de cada membro do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único será caucionada nos termos e pelas formas legalmente admissíveis na importância determinada pela Assembleia Geral que proceder à sua nomeação, salvo dispensa conferida nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Do ano social, aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, serão aplicados:

a) Cinco por cento (5%) na constituição, reforço e, eventualmente, na reintegração da reserva legal, até ao limite da lei; e

b) O remanescente, terá a aplicação que a Assembleia Geral deliberar por maioria simples dos votos emitidos.

Dois) Poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício, nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

SECÇÃO I

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMIO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se quando para isso haja causa legal.

Dois) A liquidação será efetuada nos termos da lei e das deliberações da Assembleia Geral.

Três) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos das disposições legais aplicáveis, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício de funções quando a dissolução se operar.

Maputo, 27 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Soupse Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005317, uma entidade Soupse Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Milton Rodrigues Tinga, de nacionalidade moçambicana, solteiro, e portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102504474M, emitido a 5 de Maio de 2023, residente no bairro de Malhazine, casa n.º 144 quarteirão n.º 8, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Soupse Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladmir Lenine, Millemium Park, 1.º andar, cidade de Maputo.

Três) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional quando e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: *procurement*, logística, despachos aduaneiros, consultoria, e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas tenham sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificados nos números um e dois acima, tais como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito em bens e em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde a uma quota única, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Milton Rodrigues Tinga.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração, representação da sociedade em juízo e fora dele, activamente e passivamente, será exercida pelo sócio único Milton Rodrigues Tinga, que desde já ficam nomeado como administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Source Energia Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Junho de dois mil e vinte três, pelas dez horas, da reunião extraordinária da assembleia geral da sociedade Source Energia Moçambique, Limitada, inscrita na Conservatória das Entidades Legas de Maputo sob NUEL 101737101, realizada na sua sede social sita na Zedequias Manganhela, n.º 267, 5.º andar, JAT IV, cidade de Maputo, Moçambique, os sócios decidiram alterar a denominação e o pacto social.

Se procedeu na sociedade em epígrafe, a alteração parcial da denominação e do pacto social, e de comum acordo altera-se a redacção dos artigos um e quatro dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO UM

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Source Energia Moçambique EPC & Trading, Lda, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Inalterado

Três) Inalterado.

(...)

.....

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao senhor Pedro Espírito Santo Pereira Coutinho; e

b) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao senhor Kevin Richard Fleischer.

Dois) Inalterado.

Maputo, 23 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

South Air, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001648, uma entidade South Air, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Venício Artur Armando, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Magoanine A, quarteirão 39, casa n.º 40, no Distrito de Kamubukwane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100713415, emitido a 18 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo.

Julio Paulo Muchanga, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, nacionalidade moçambicana, residente no bairro -A, Chinunguine, Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090102817345B, emitido a 9 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai Xai.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

Um) A sociedade adapta a denominação de South Air, Limitada e tem a sua sede, no bairro de Albazine, Avenida Sebastião Marcos Mabote, n.º 233, Distrito Municipal KaMavota.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços nas áreas de climatização, instalação e manutenção, de máquinas e equipamentos, construção civil, climatização, eletricidade, informática, pintura, industrial, panificadora e outras actividades relacionada, restauração, organização de eventos férias e congressos, logística, gráfica, imobiliária, *precurement*, limpeza, jardinagem, área mecânica, eletrónico, comércio geral a grosso e a retalho com importação & exportação de material de construção, canalização, de higiene e segurança no trabalho, venda de tintas e consumiveis, máquinas e equipamentos. A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividddade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido da seguinte forma.

a) Venício Artur Armando - 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50%;

b) Júlio Paulo Muchanga - 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50%.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo dos sócios Venício Artur Armando, que fica nomeado administradores, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

SWF Energia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005066, uma entidade SWF Energia, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

SWF Consultoria, Lda, representada pelo senhor Telvin Mkhonto, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101823846P, emitido pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo, com NUIT 401507698, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101882012;

Carlos Francisco Fafetine, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, casado em comunhão de bens, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000678S, emitido em Maputo, a 20 de Outubro de 2020, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 626, cidade de Maputo, com o NUIT 101972607.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de SWF Energia, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Maputo, Avenida 24 de Julho, n.° 370, 2° andar.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto prin cipal actividade:

a) Geração, transmissão e distribuição de energia e gás;
b) Canalização de gás, exploração e exportação de gás;
c) Comércio a retalho e a grosso de gás;
d) Reparação e manutenção de equipamentos a gás;
e) Elaboração de projetos de canalização de gás;
f) Consultoria em energia e gás.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a quatro (2) quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), pertencente ao sócio SWF Consultoria, Lda, correspondente a 95%;
b) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Carlos Francisco Fafetine, correspondente a 5%.

Dois) A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora do activo e passivamente, fica a cargo do sócio Carlos Francisco Fafetine.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura dos administradores, em todos os actos e contratos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões dos sócios, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ela assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, 22 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Tembe Machegane e Dias Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2013, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1005001695, uma entidade denominada Tembe Machegane e Dias Advogados, Limitada.

Eugénio Abel Tembe, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500132540P, emitido aos vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, Advogado com Carteira Profissional número 747;

Sérgio Orlando Machegane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101195297C, emitido aos oito de Novembro de dois mil e vente e um, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, Advogado com Carteira Profissional n.º 1430;

Cáspio António Dias, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102026357B, emitido aos cinco de Março de dois mil e vinte, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, Advogado, com Carteira Profissional n.º 1576, em conjunto denominados "sócios", resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, doravante denominada de "Sociedade", que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tembe, Machegane, Dias Advogados, Limitada, abreviadamente TMD Advogados, Lda. e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas, tendo a sua sede em Maputo, cidade de Maputo, bairro do Jardim, rua das Acácias, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) O exercício da profissão de advogado em toda a sua abrangência permitida por lei;

b) A administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, agente de propriedade industrial e tradução ajuramentada de documentos de carácter jurídico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital subscrito neste acto é de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), fraccionado em três quotas iguais, no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais) cada, subscrevendo os sócios, no presente acto, em moeda corrente do país, da seguinte maneira:

a) O sócio Eugénio Abel Tembe, subscreve e realiza, uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;

b) O sócio Sérgio Orlando Machegane, subscreve e realiza, uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;

c) O sócio Cáspio António Dias subscreve e realiza, uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei e sempre com a decisão dos sócios, devendo alterar-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo a estes decidir como e em que prazo deverá ser feita a sua realização quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

Um) A cessão de participação social entre sócios observa o estabelecido da lei.

Dois) A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício de actividade profissional)

Os sócios podem exercer actividade professional para além da sociedade, dentro dos limites estabelecidos legalmente e sempre em estrita observância dos estatutos da Ordem dos Advogados.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral e quórum)

Um) As deliberações da sociedade serão tomadas em assembleia geral, convocada nos termos da lei.

Dois) O quórum deliberativo é de pelo menos dois terços dos sócios.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é atribuída a pelo menos dois sócios ou, ainda, a outros administradores nomeados pela assembleia geral, todos com dispensa de caução.

Dois) É desde já nomeado administrador da sociedade o sócio Eugénio Abel Tembe e estando aberta a possibilidade de nomeação de um segundo administrador.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de pelo menos um administrador ou pela assinatura conjunta de um administrador e um dos sócios, sendo que, em actos de mero expediente a sociedade poderá ser representada por qualquer dos sócios, administradores ou mandatário com poderes bastantes conferidos pela administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

São concedidos ao sócio Eugênio Abel Tembe os seguintes direitos especiais:

a) Direito especial à gerência da sociedade, podendo vincular a sociedade, bastando, para isso, apenas a sua assinatura;

b) Direito a quinhoar dos lucros numa percentagem adicional de 0.5%, para além da sua quota na participação social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Advogados associados e advogados estagiários)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional advogados não sócios e advogados estagiários que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) A actividade do advogado associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados tem os seguintes deveres gerais:

a) Dever de lealdade e de cooperação;

b) Dever de sigilo ou segredo;

c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;

d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;

e) Pagar as suas quotas à Ordem dos Advogados de Moçambique.

Quatro) Os associados tem os seguintes direitos gerais:

a) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;

b) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;

c) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;

d) Receber as suas remunerações e demais incentivos, nos termos acordados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício encerram com referência ao dia trinta de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três meses seguintes.

Dois) Dos lucros líquidos apurados em cada balanço, deduz-se a percentagem para o fundo de reserva legal e os montantes atribuídos mensalmente aos sócios, sendo o remanescente dividido pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Admissão, exoneração e exclusão de sócios)

Um) A admissão de novos sócios, quer por efeito de transmissão total ou parcial de quotas, quer por negociação com a sociedade, é deliberada por unanimidade pela assembleia geral.

Dois) Os sócios têm o direito de se exonerar da sociedade, nos termos estabelecidos da lei, devendo para o efeito, comunicar à sociedade, por carta assinada, as razões da exoneração.

Três) Após a comunicação a que se refere o número anterior, se no prazo de trinta dias não for deliberada, em assembleia geral, a aceitação ou não dos motivos da exoneração estes têm-se por aceites, tonando-se efectiva a exoneração dentro dos prazos e limites legais.

Quatro) A exclusão de sócios ocorre nos casos e em observância dos procedimentos definidos na lei.

Cinco) Em pacto para social assinado por todos os sócios são definidos os procedimentos de apuramento do valor da quota do sócio exonerado ou excluído.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Tudo quanto não se encontrar especialmente regulado no presente contrato é regido pela lei das Sociedades de Advogados.

Maputo, 20 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Tinyiko Systems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2023, foi matriculada sob NUEL 105004058, uma entidade denominada Tinyiko Systems, Limitada.

Bercêncio Lourenço Vilanculo, de nacionalidade moçambicana, casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101394682A, emitido a 20 de Março de 2023, residente na rua dos Cavalos, quarteirão 3, casa n.º 748, Triunfo, distrito Municipal Kamavota, cidade de Maputo;

Tinyiko Investimentos, Lda, sita na Avenida 25 de Setembro, n.º 1821, distrito municipal Kamubukwana, cidade de Maputo, representada pelo senhor Bercêncio Lourenço Vilanculo de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101394682A.

É por este meio, livre e de boa-fé celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 74, do Código Comercial que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Tinyiko Systems, Limitada, abreviadamente denominada TS, Lda, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro S/N, n.º 1821, Baixa da Cidade de Maputo.

Dois) Sempre que julgar conveniente, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

a) Prestação de serviços de rastreamento de viaturas e bens;
b) Toda actividade relacionada com prestação de serviços na área de segurança privada e incluindo a proteção de pessoas e bens e/ou outras áreas de terrestres;
c) Segurança electrónica;
d) Segurança de transporte de valores monetários e outros bens de grande valor;
e) Venda de equipamentos e acessórios;
f) Prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo quarto, sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades consórcios e associação em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social e sócios)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT e corresponde à soma de quatro quotas distribuidas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor Nominal de 82.500,00MT, equivalente a 87,5% do capital social, pertencente ao sócio Bercêncio Lourenço Vilanculo;
b) Uma quota no valor Nominal de 17.500,00 MT, equivalente a 12,5% do capital social, pertencente ao sócio Tinyiko Investimentos, Lda.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Nos termos da legislação em vigor, é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade, quando os cessionários forem a ela estranhos.

Dois) Em caso da sociedade, não desejar fazer uso do direito de preferência, consagrado no número anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem usar o mencionado direito de preferência, então, o sócio que pretenda vender a sua quota poderá fazê-lo livremente e como entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

a) Quando qualquer quota por penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada, e representada em juízo e fora a dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um administrador que desde já fica nomeado o senhor Bercêncio Lourenço Vilanculo com dispensa de caução, cujo mandato tera a duração de dois anos.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura de pessoas delegadas para o efeito.

Três) Durante a sua ausência ou impedimento o administrador pode constituir mandatários e delegar todo ou parte dos sócios.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) Os outros orgaos sociais da sociedade poderão funcionar nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da assembleia geral.

Três) A administração apresentará as contas do exercício acompanhadas de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Quatro) Os lucros do exercício, após pagamento de impostos, deverão ter a seguinte aplicação:

a) Vinte por cento para a constituição da reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la;

b) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral;

c) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial Cidade de Maputo com renúcia a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos todos os encargos e obrigações, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo o que fica omisso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Tomás Real Estate – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2023, foi matriculada sob NUEL 105005429, uma entidade denominada Tomás Real Estate – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marek Tomasz Wojtczak, solteiro, de nacionalidade Vanuatu, portador do Passaporte n.º RV0138308, emitido a 8 de Dezembro de 2022, em Port Vila, República de Vanuatu, residente em 61-622 Poznan, Avenida Naramowicka 47B/10, representado neste acto por Orlanda Maria Augusto de Sousa

Nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial, celebram o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Tomás Real Estate – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 256, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por decisão da sócia, transferir a sua sede para qualquer ponto do País, incluindo a abertura ou encerramento de agências, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do registo de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a gestão, promoção, compra e venda de imóveis para habitação, comércio e indústria.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que sejam permitidas por lei, bem como participar em outras sociedades, associações e fundações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, totalmente detido pelo sócio único, o senhor Marek Tomasz Wojtczak.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com os novos investimentos, ou por capitalização de reservas.

ARTIGO QUINTO

Decisão do sócio único

Um) Caberá ao sócio único sempre que se mostre necessário o exercício dos actos seguintes:

a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;

b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;

c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) Em caso de ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo do sócia única.

Quatro) É de exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade, podendo o representante caso tenha instrumento com bastantes poderes.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único que, poderá delegar os seus poderes em pessoa de sua escolha, por meio de procuração, a qual ostentará todos poderes de competências.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á pela legislação aplicável às sociedades por quotas, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Trade and Logistics Center Chimoio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Junho de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 142 a 146 do livro de notas para escrituras diversas n.º 05/2023 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Manuel António Machado Cardoso, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT000332881S, emitido a vinte e sete de Fevereiro de dois mil e vinte e três, pelo Serviço Provincial de Migração da Cidade de Maputo, e residente no bairro Alto Maé, cidade de Maputo e acidentalmente na cidade de Chimoio;

Segundo: Marco André Roriz Parra, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100449570N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, Chimoio, a vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte e três, e residente no bairro Heróis Moçambicano, cidade de Chimoio;

Terceiro: Hélder Guerreiro da Silva, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 06PT00073450F, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Manica, Chimoio, a nove de Novembro de dois mil e vinte e dois, e residente no bairro Tembwe, cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Trade and Logistics Center Chimoio, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Trade and Logistics Center Chimoio, Limitada, e tem a sua sede no bairro Tembwe, estaleiro da Tecniurbana, cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços imobiliários.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas iguais de valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) cada, equivalente e trinta e três virgula três por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Hélder Guerreiro da Silva, Manuel António Machado Cardoso e Marco André Roriz Parra, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Hélder Guerreiro da Silva, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos sócios, sendo que, na ausência de um, a assinatura de dois sócios é suficiente para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 23 de Junho de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Transporte Massuanganhe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004328, a sociedade denominada Transporte Massuanganhe – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Azarias Araujo Massuanganhe, casado, natural de distrito de Panda, província de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090600739717C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, a 30 de Dezembro de dois mil e vinte.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Transporte Massuanganhe – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique. A sociedade tem a sua sede no distrito de Mabalane, província de Gaza, podendo abrir sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da formalização da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Transporte de pessoas e cargas. A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que o sócio assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e de vinte mil meticais, o que corresponde à soma de uma de quota pertencente ao sócio único Azarias Araujo Massuanganhe.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Azarias Araujo Massuanganhe, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução a qual representara a sociedade em Juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários. A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, ou pela assinatura de um mandatário, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então, liquidada pela forma que o sócio decidir.

Xai-Xai, 6 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Unique It Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001255, uma entidade Unique It Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Navrojali Barkatali Noorani, casado, com Zohra Navrojali Noorani, sob regime de comunhão geral de bem, natural de Gujarat, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z6323777, emitido a 28 de Março de 2022, válido até 27 de Março de 2023, residente na Av. Samora Machel, Condomínio King Village, Parcela 191/293, D9-101 Cidade da Matola.

Constitui consigo mesmo, uma sociedade empresarial em nome colectivo de responsabilidade limitada, nos termos do artigos 67, do Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Unique IT Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na bairro Machava Sede, n.º 1333/1334, parcela n.º 803, Foral da Matola, cidade da Matola, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social principal: Prestação de serviços nas áreas de:

a) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos diversos;
b) Montagem, manutenção e reparação de equipamentos electrónico;
c) Montagem, manutenção e reparação de equipamentos de segurança electrónica;
d) Assistência no manuseamento e instalação de máquinas e equipamentos;
e) Aluguer de máquinas e equipamento de diverso incluindo de indústria.

Dois) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

a) Equipamento de diverso de segurança e seus acessórios, programas informáticos, eléctrico e áudio visual;
b) Peças e acessórios para máquinas e equipamentos diversos;
c) Computadores, electrodomésticos, e seus acessórios;
d) E outros afim não especificados.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Quatro) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à 100% do capital social pertencente ao único sócio, Navrojali Barkatali Noorani, que perfaz o montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem ao único sócio Navrojali Barkatali Noorani, que, desde já, fica nomeada gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura do gerente nomeado nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção do sócio gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
b) Celebrar contratos de locação financeira;
c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

À todo o omisso no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Unisaúde – Soluções em Saúde, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 10 de Maio de 2023, na sociedade Unisaúde – Soluções em Saúde, Limitada, com sede na cidade de Maputo, distrito municipal KaMpfumo, bairro Central, rua da Imprensa, n.º 256, Prédio 33 andares, 3.º andar, Porta n.º 303, Registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100364336.

Foi deliberada a administração e representação da sociedade, e consequente alteração parcial do estatuto, no concernente ao artigo décimo, passando, deste modo, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) Fica designado administrador o senhor Graham Harley Woolford pelo período de quatro anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Três) O administrador está dispensado de caução.

Maputo, 10 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Universe Print & Graphics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da empresa Universe Print & Graphics, Limitada, matriculada sob NUEL 101931552, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente os sócios deliberaram a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem como denominação Universe Print & Graphics, Limitada. Ela e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade e tem a sua sede Avenida Valdemir Lenine, n.º 123, andar rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do teritório nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área gráfica, impressão, *marketing,* cópias e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente duas quotas:

a) Uma quota no valor de dezoito mil meticais (18.000,00MT), correspondente a noventa por cento (90%) do capital social, pertencente ao sócio Carlos Bulule, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101046265B, emitido em Maputo, a 9 de Novembro de 2021;

b) E uma outra quota no valor de dois mil meticais (2.000,00MT), correspondente a dez por cento(10%) do capital social, pertecente a socia Hanica Carlos Mandongue, solteira, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105593774S, emitido em Maputo, a 7 de Maio de 2019.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele será exercida pelos sócios que designado administradores, bastando as suas assinaturas validar, nesta obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

Dois) A sociedade obriga se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 22 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Vidian Business Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2023, foi matriculada sob NUEL 105004850, uma entidade denominada Vidian Business Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

Victor Cletus Onyo, portador do Passaporte G4037097, emitido a 2 de Fevereiro de 2023, válido até 2 de Fevereiro de 2033, natural Weija, de nacionalidade ganesa, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1919 cidade de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Vidian Business Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1919, 5.º andar cidade de Maputo, a sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do País, criar e extinguir sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

a) Desenvolvimento de aplicativos de *websites*, consultoria nas tecnologias de informação;

b) Actividades de programação informática;

c) Actividades de consultoria em informática, gestão e exploração de equipamentos informáticos;

d) Gestão e exploração de equipamento informático.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à quota pertencente ao sócio Victor Cletus Onyo.

Dois) O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão do capital)

A cessão ou divisão da quota, observadas as disposições legais em vigor é livre para o sócio, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo activa ou passivamente será exercida pelo sócio, Victor Cletus Onyo, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução, ou por outra pessoa por ele indicado em assembleia geral e transcrito em acta.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Quatro) O administrador é vinculado por este estatuto e outros regulamentos internos da empresa, já definido.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Representação)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará a exercer as actividades normalmente, as quotas e representação passaram automaticamente a ser exercida pelos seus herdeiros.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, o sócio será liquidatário procedendo a partilha e divisão dos seus bens, como então deliberado.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

A assembleia geral devera reunir-se mensalmente para analisarem os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades e anualmente haverá balanço fechado na data de 31 de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que necessárias. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que formerecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissão)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Wix Hotelaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004370, uma entidade Wix Hotelaria, Limitada.

Subhan Mustafa, maior, de nacionalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100281565M, emitido em Maputo aos vinte e cinco de Março de dois mil e vinte, com a morada na Avenida Eduardo Mondlane 1868, bairro Central, cidade de Maputo.

Shahida Abdul Wahid, maior, de nacionalidade mocambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100281569S emitido em Maputo vinte e cinco de Março de dois mil e vinte, com a morada na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1868, bairro Central, cidade de Maputo.

É celebrado este contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas clausulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominacao social Wix Hotelaria, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2116, bairro Central, na cidade de Maputo, podendo abrir delegacoes em qualquer ponto do País mediante deliberacao da assembleia geral.

Dois) A sua duracao e por tempo indeterminado e o seu comeco contar-se-a a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Casa de hospedes tipo pensão;
b) Restaurante - cafe e *take away*;
c) Hotelaria;
d) *Catering*;
e) Organização de eventos;
f) Mercearia e talho;
g) Agenciamentos;
h) Importacao e exportação de bens e serviços;
i) Prestação de serviços;
j) Representação de marcas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuidas:

a) Subhan Mustafa, com cinquenta por cento, equivalente a cem mil meticais;
b) Shahida Abdul Wahid, com cinquenta por cento, equivalente a cem mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Nao devera haver prestacoes suplementares, podendo, porem, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A admistração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Subhan Mustafa, que desde ja fica nomeado como admistrador.

Dois) Em representação da sociedade fica autorizada a assinatura apenas do admistrador.

Três) Em representação a nivel bancário fica validamente obrigada a assinatura apenas do admistrador.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente sera dado um balanco fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios liquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaiquer outras deduções em que a sociedade acorde, serao divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 23 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 220,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.